



Número: **0020001-38.2014.8.15.2001**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara de Fazenda Pública da Capital**

Última distribuição : **18/06/2014**

Valor da causa: **R\$ 300.000,00**

Assuntos: **Liminar, Interesses ou Direitos Coletivos em Sentido Estrito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTOR)			
MUNICIPIO DE JOAO PESSOA (REU)			
FUNDACAO CULTURAL DE JOAO PESSOA (REU)			
PROMOTORES DE JUSTICA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DOS BENS (TERCEIRO INTERESSADO)			
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MAURICIO NAVARRO BURITY (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19089392	08/02/2019 07:30	<a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>	Petição Inicial



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos  
de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: [pjmeioambientejp@mppb.mp.br](mailto:pjmeioambientejp@mppb.mp.br)

02  
8

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_\_\_\_ VARA  
DA FAZENDA PÚBLICA DA CAPITAL

*“Teu dever é lutar pelo Direito, mas se um dia encontrares o  
Direito em conflito com a Justiça, luta pela Justiça”*

(Eduardo Juan Couture)

**URGENTE**



0020001-38.2014.815.2001

Justiça

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, representado pelos **Promotores de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico nesta Capital**, no desempenho de suas atribuições institucionais e com a legitimidade que lhes conferem os arts. 127, caput, e 129, inc. III, da Constituição da República Federativa do Brasil, c/c os arts. 80, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado da Paraíba; 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei fed nº 8.625/93, e 37, inc. IV, alínea “b”, e 54, inc. I, da Lei Comp est nº 97, de 22 de dezembro de 2010, vem perante Vossa Excelência, arrimado nos arts. 1º, inc. I, 3º e 12, da Lei fed nº 7.347/85, promover a presente

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA,**

**COM PEDIDO DE LIMINAR,**

em defesa do direito difuso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, da sadia



03  
4

qualidade de vida das pessoas que habitam e trabalham nos bairros da Orla Marítima desta Capital, da segurança e da saúde das pessoas que convergirão aos festejos juninos patrocinados pela Prefeitura Municipal de João Pessoa e do livre e franco acesso da população geral às Praias de Tambaú e Cabo Branco,

EM FACE DE

**1º) MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 08.778.326/0001-56, com sede nesta Capital, no Paço Municipal situado na Praça Pedro Américo, nº 70, 2º andar, Varadouro, CEP 58010-970, representado pelo Sr. LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Prefeito Constitucional em exercício, e

**2º) FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA [FUNJOPE]**, pessoa jurídica e direito público interno (Fundação), inscrita no CNPJ sob nº 01.072.474/0001-01, com sede nesta Capital, na Rua Duque de Caxias, 352, centro, representada por seu Diretor Executivo, Sr. MAURÍCIO NAVARRO BURITY,

**PELAS RAZÕES DE FATO E DE DIREITO QUE PASSA A EXPOR:**

## 1. O OBJETO DO CONFLITO

Para adequada resolução do conflito socioambiental ora judicializado, convém estabelecer-se, inicialmente, o(s) objeto(s) do conflito com a coletividade, construído pelo Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa, Sr. Maurício Navarro Burity, com o apoio político-administrativo do virtual Prefeito Municipal Luciano Cartacho Pires de Sá: **a transferência dos grandes eventos (shows) dos festejos juninos de João Pessoa, programados inicialmente para o Centro Histórico da Capital, onde são realizados há pelo menos uma década, para a confluência da Av. Eptácio Pessoa com as Praias de Tambaú e Cabo Branco, na Orla Marítima da Capital, sem considerar os impactos negativos ao meio ambiente, à mobilidade urbana, à saúde da população que reside e/ou trabalha na área e à segurança de toda a coletividade.**

## 2. OS FATOS E SUA REPERCUSSÃO JURÍDICA

2.1. As Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Público nesta Capital instauraram *Procedimento Preparatório* [nº 038/2014/PPJDMAPS], com o objetivo de investigar *notícia de que a atual Administração do Município de João*



04  
A

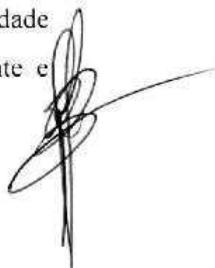
*Pessoa está transformando o Busto de Tamandaré, situado na confluência da Av. Pres. Epitácio Pessoa com as Praias de Tambaú e Cabo Branco, em palanque permanente para todas os eventos esportivos, culturais, artísticos e de lazer que promove, sem considerar, no planejamento das políticas públicas setoriais, as dimensões da sustentabilidade no que tange à proteção do mar e da praia como patrimônio natural (ecológica), a garantia do direito fundamental de livre e franco acesso da coletividade às praias e ao mar (social), à preservação da qualidade de vida da população residente com o combate a todas as formas de poluição, especialmente a sonora (ecológica e social) como se verifica nos autos ora juntados (ANEXO I).*

2.2. Buscando promover a desconstrução do conflito socioambiental instalado e a conseqüente autocomposição, conciliando os interesses da Administração Pública Municipal com os direitos difusos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e à sadia qualidade de vida da população residente e/ou domiciliada no entorno do local em que se presente realizar os festejos juninos de 2014, bem assim com a proteção dos ecossistemas que se pretende impactar (mar e praia), as Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social nesta Capital designaram AUDIÊNCIA para a manhã da última sexta-feira (13 de junho) e, em continuação, para a manhã da segunda-feira seguinte (16 de junho), notificando para tal ato o Sr. Prefeito Municipal (que não compareceu e nem apresentou justificativa) e seus principais auxiliares com atribuições para resolução do conflito, bem como o Diretor Executivo da FUNJOPE, Sr. Maurício Burity, conforme Termos ora juntados (ANEXO I).

*Justiça*

2.3. Aberta a AUDIÊNCIA, os Promotores de Justiça verificaram a legitimidade processual e negocial dos agentes públicos que compareceram e anunciaram a finalidade do ato processual, com os argumentos fáticos e os fundamentos jurídicos da atuação Ministerial, pontuando o objeto do conflito e anunciando os limites legais da conciliação que se pretendia promover (ANEXO I).

2.4. Pelo Ministério Público foi apresentada cópia de *Termo de Audiência Pública com Celebração de Compromisso de Ajustamento de Conduta*, realizado no dia 17 de maio de 2005, no Auditório da Procuradoria-Geral de Justiça, em que o Município de João Pessoa, representado pelo Sr. Ricardo Vieira Coutinho, então Prefeito Constitucional, e a Fundação Cultural de João Pessoa, representada pelo Sr. Luiz Carlos Vasconcelos Gomes, Diretor Executivo do órgão à época, reconheceram a legitimidade da atuação administrativa do Ministério Público para proteção do meio ambiente e assumiram, dentre outros os seguintes compromissos:



05  
✶

CLÁUSULA SEXTA: Os compromissários assumem o compromisso de não promoverem os festejos juninos no PARQUE SOLON DE LUCENA, *Unidade de Conservação* especialmente protegida por lei como área de preservação ambiental, sob pena de responsabilização por crimes ambientais, ilícitos civis e improbidade administrativa;

CLÁUSULA SÉTIMA: Os compromissários assumem o compromisso de realizarem os festejos do SÃO JOÃO DE JOÃO PESSOA no Centro Histórico desta Capital, conforme planejamento elaborado pela SEPLAN/JP, em parceria com todos os compromissários, que passa a integrar o presente AJUSTAMENTO DE CONDUTA;

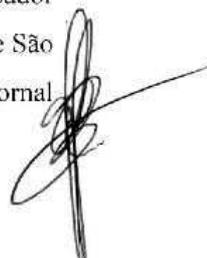
CLÁUSULA OITAVA: o primeiro compromissário se obriga a assegurar as necessárias condições de segurança, higiene, iluminação e acesso ao público, bem como a ordenação das atividades comerciais que se desenvolverão no local dos festejos juninos, como armazenamento, manuseio e venda de alimentos e de bebidas;

CLÁUSULA NONA: o descumprimento deste AJUSTAMENTO DE CONDUTA pelo Poder Público Municipal importará no pagamento de MULTA ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (FEPAMA), no valor de **RS 100.000,00 (cem mil reais)**, e por qualquer outro compromissário, no valor de **RS 10.000,00 (dez mil reais)**, sem prejuízo da responsabilização civil e penal das pessoas física, das Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Pessoa Jurídica de Direito Público e de seus gestores, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei fed nº 7.347/85 (GRIFOS NO ORIGINAL).

Edson

2.5. Convém registrar que o Compromisso assumido pela Administração Pública Municipal, em maio de 2005, foi construído em AUDIÊNCIA PÚBLICA e contou com a participação efetiva de legítimos representantes dos segmentos sociais interessados na resolução do conflito, à época, como os Srs. Luiz Carlos Gomes, Eronaldo de Souza Queiroz e Edson Pessoa, representantes da LIGA DAS QUADRILHAS JUNINAS DE JOÃO PESSOA (terceira compromissária), e o Sr. José Edmilson Ribeiro, PRESIDENTE DO CENTRO POPULAR DE CULTURA DA PARAÍBA (quarto compromissário).

2.6. Apenas para argumentar, importa registrar que a construção do compromisso de transferência dos festejos juninos para o Centro Histórico de João Pessoa, no âmbito de uma conciliação com efetiva participação popular, também contrariou interesses de determinado segmento político da Capital, a ponto de determinado Vereador conseguir pautar projeto de lei com o que pretendia obrigar o retorno dos festejos de São João para o Parque Solon de Lucena, como mostra extrato de notícia publicada no Jornal



06  
A

da Paraíba, edição de 27 de abril de 2005, primeiro caderno, página 4, a seguir transcrita, da qual se extrai:

A pauta de votação da Câmara Municipal de João Pessoa promete nesta quarta-feira esquentar os debates em plenário. Entre tantas, consta proposta de lei ordinária, de autoria do vereador Padre Adelino (PDT), que determina o retorno dos festejos juninos promovidos pela prefeitura para o Parque Solon de Lucena.

De acordo com o subcoordenador da Funjope, Lau Siqueira, além da interferência indevida, o projeto desrespeita o parecer da Curadoria do Meio Ambiente, que condenou a realização do São João na Lagoa. "O curador do Meio Ambiente foi claro ao dizer que é impossível transferir a festa para a Lagoa, que deve ser preservada como condição de parque. Isso fez a Prefeitura mudar de ideia e pensar numa proposta alternativa", declarou Lau Siqueira. Segundo ele, a liga das quadrilhas que participam anualmente da festa, discutiram e aprovaram a proposta de retirar a festa, realizada até então no parque de exposições Henrique Viera de Melo, no Cristo Redentor (ANEXO III).

Eis a matéria:

*Handwritten signature*

• PÁGINA 04 - JORNAL DA PARAÍBA

POLÍTICA

• PARAIBA, QUARTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2005

**Giovanni Meireles ANTENADO**

MULTIMÍDIAS: FOTÓGRAFO: JORJÃO/AGÊNCIA OLYMPIA; ILUSTRAÇÃO: FÁBIO CARVALHO/AGÊNCIA OLYMPIA

**RICARDO MANTÉM CARGOS VAGOS**

Quem era preso não se pressa, como tem dito os políticos, quando enfrenta processos que são punidos como delitos civis. Ricardo Mantém, 55, ex-alcaide de João Pessoa, não se pressa com o julgamento do pedido de prisão em flagrante que lhe foi apresentado em 19 de março. O pedido foi assinado pelo promotor de Justiça Ricardo Albuquerque, que acusa o ex-prefeito de manter cargos públicos e qualificar-se para o cargo de diretor de Defesa e Segurança, entre outros, em meio a uma crise de gerenciamento em uma empresa de serviços de telefonia celular, a Telcel, em João Pessoa. O pedido de prisão em flagrante foi assinado pelo promotor de Justiça Ricardo Albuquerque, que acusa o ex-prefeito de manter cargos públicos e qualificar-se para o cargo de diretor de Defesa e Segurança, entre outros, em meio a uma crise de gerenciamento em uma empresa de serviços de telefonia celular, a Telcel, em João Pessoa. O pedido de prisão em flagrante foi assinado pelo promotor de Justiça Ricardo Albuquerque, que acusa o ex-prefeito de manter cargos públicos e qualificar-se para o cargo de diretor de Defesa e Segurança, entre outros, em meio a uma crise de gerenciamento em uma empresa de serviços de telefonia celular, a Telcel, em João Pessoa.

**Prefeito não leva tempo para definir**

Em meio a uma crise de gerenciamento em uma empresa de serviços de telefonia celular, a Telcel, em João Pessoa, o prefeito Ricardo Mantém não leva tempo para definir a situação da empresa. O pedido de prisão em flagrante foi assinado pelo promotor de Justiça Ricardo Albuquerque, que acusa o ex-prefeito de manter cargos públicos e qualificar-se para o cargo de diretor de Defesa e Segurança, entre outros, em meio a uma crise de gerenciamento em uma empresa de serviços de telefonia celular, a Telcel, em João Pessoa.

**INTERFERÊNCIA / Projeto de Padre Adelino desrespeita parecer da Curadoria do Meio Ambiente**

**Câmara vota retorno do São João para Lagoa e irrita prefeito de JP**

• LUIS TÔRES

A pauta de votação da Câmara Municipal de João Pessoa promete nesta quarta-feira esquentar os debates em plenário. Entre tantas, consta proposta de lei ordinária, de autoria do vereador Padre Adelino (PDT), que determina o retorno dos festejos juninos promovidos pela prefeitura para o Parque Solon de Lucena.

**PREFEITO QUER LEVAR O FESTEJO PARA O CENTRO HISTÓRICO DE JP**

Padre Adelino (PDT) quer que a festa seja realizada no Parque Solon de Lucena, mas o prefeito Ricardo Mantém quer levar o São João para o Centro Histórico de João Pessoa. O projeto de lei do vereador Padre Adelino determina o retorno dos festejos juninos para o Parque Solon de Lucena. O prefeito Ricardo Mantém, por sua vez, quer levar a festa para o Centro Histórico de João Pessoa. A Câmara Municipal de João Pessoa vai votar sobre o projeto de lei do vereador Padre Adelino nesta quarta-feira.

**NOVATO** Bateria disso que explica a participação do prefeito Ricardo Mantém na proposta de lei do vereador Padre Adelino. O prefeito Ricardo Mantém quer levar o São João para o Centro Histórico de João Pessoa, mas o vereador Padre Adelino quer levar a festa para o Parque Solon de Lucena. A Câmara Municipal de João Pessoa vai votar sobre o projeto de lei do vereador Padre Adelino nesta quarta-feira.

2.7. Na discussão e construção do consenso, em maio de 2005, as partes envolvidas estavam imbuídas de boa-fé, dispunham-se à autocomposição e defendiam reais interesses sociais, com conhecimentos e habilidades que as capacitavam para o planejamento de políticas públicas culturais com efetiva garantia do direito fundamental e difuso ao desenvolvimento sustentável, compatibilizadas as dimensões ecológicas, econômicas, sociais, culturais, políticas e éticas da sustentabilidade.

*Handwritten signature*



07  
A

2.8. E a locação dos eventos comemorativos dos SÃO JOÃO no Centro Histórico de João Pessoa, após desconstrução do conflito, depois de passar pela Praça da Independência, pelo Parque de Exposições de Animais e pelo Parque Solon de Lucena, sempre com elevados impactos negativos aos ambientes naturais e construídos onde eram inadequadamente realizados, mostrou-se conveniente, oportuna e materialmente sustentável, haja vista sua afirmação como política pública cultural e a crescente participação popular. O sucesso do evento de 2005 foi atestado por Benedito dos Santos, conhecido no meio cultural como “Bené”, pesquisador de Cultura Popular da Paraíba e integrante do Grupo Zumbi de Cultura Popular, em matéria por ele assinada e publicada no “Jornal do Capoeira” em 30 de junho de 2005, com o subtítulo “FUNJOPE Realiza melhor São João dos últimos dez anos” (ANEXO III).

Paulo

2.9. Em visita à Rádio Tambaú FM, no dia 30 de junho de 2005, o então Diretor Executivo da FUNJOPE, Luiz Carlos Vasconcelos, revelou à radialista e jornalista Cláudia Carvalho o sucesso do SÃO JOÃO DA GENTE realizado pela primeira vez no Centro Histórico, bem como a adequação do local para realização do evento, afirmando textualmente que “O sucesso deste ano serve como referendo popular para mantermos o São João da capital no Centro Histórico” (ANEXO IV).

2.10. Nas edições que se seguiram, o SÃO JOÃO da Capital se consolidou como política pública cultural, como provam as manchetes do Portal de Notícias WSCOM acerca do evento, de junho de 2006 a junho de 2013 (ANEXO V). Inicialmente realizado no Varadouro, em três ambientes – Praça Antenor Navarro (palco principal), área interna do Conventinho (festival de quadrilhas) e Largo de São Pedro Gonçalves (tablados para grupos populares, tenda de cordel e apresentação de repentistas, cordelistas e emboladores de coco) – com a apresentação de consagrados artistas e grupos musicais, a exemplo de Alceu Valença, Chico César, Fagner, Santana, Quinteto Violado, sempre com grandes públicos e segurança (ANEXOS V a IX).

2.11. Após revitalização do PONTO DE CEM RÉIS pela Prefeitura de João Pessoa, os shows principais passaram a ser realizados naquele local, também com consagrados artistas da MPB e da Música Nordestina, como Amazam, Antonio Barros e Cecéu, Biliu de Campina, Dominginhos, Elba Ramalho, Gilberto Gil, Nando Cordel, Renata Arruda, Tom Oliveira, Zé Ramalho, dentre outros, com a participação de “MULTIDÕES”, segundo noticiou a própria Administração Pública Municipal em 30 de junho de 2013, no site da Prefeitura (ANEXOS X a XII). A propósito, no site da Prefeitura



OP  
f

Municipal de João Pessoa, em 30 de junho de 2013, o Prefeito Luciano Cartaxo expressou sua avaliação nos seguintes termos:

O São João foi um grande sucesso, superando todas as nossas expectativas, trazendo uma diversidade musical, muita festa e alegria. Foi realmente um 'São João Pra Valer'" (ANEXO XIII).

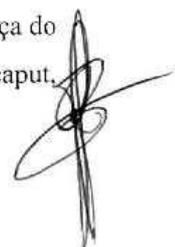
2.12. Na avaliação do consagrado e experiente BILIU DE CAMPINA, no encerramento do "SÃO JOÃO PRA VALER 2013", "Este ano (2013) foi bom demais. A cada dia a festa cresce em estrutura, segurança. Além disso, o povo está na praça e essa é a base de tudo" (ANEXO XIII). (GRIFAMOS).

2.13. Além da adequação física do local para a realização de eventos de política pública cultural (como shows artísticos, festejos juninos, etc.), há outras variáveis das dimensões da sustentabilidade que devem ser consideradas:

2.13.1. *Na dimensão ecológica*

O Ambiente do Centro Histórico, especialmente do Ponto de Cem Réis, da Praça Antenor Navarro, do Largo de São Pedro Gonçalves e do Largo da Estação da CBTU, apresenta baixo adensamento humano à noite, por ter o solo destinado a uso comercial e de serviços. Em consequência, é a poluição sonora e atmosférica gerada por eventos artísticos apresenta baixo impacto sobre a saúde e a qualidade de vida da população, ao contrário do que aconteceria com a transferência dos festejos juninos para a confluência das Praias de Tambaú e Cabo Branco, ambientes de uso misto com elevado adensamento humano, cujos impactos gerados pelos festejos juninos alcançariam cerca de 150 mil pessoas residentes nos bairros de Manaíra, Miramar, Tambaú, Tambauzinho e Cabo Branco.

No Centro Histórico, especialmente no Ponto de Cem Réis, a infraestrutura para realização de eventos culturais, como os festejos juninos, já está pronta, preparada pela própria Administração Municipal, não sendo necessárias intervenções que possam causar danos ambientais. Na Orla Marítima, ao contrário, a realização de shows exige intervenção física do Município em um ecossistema especialmente protegido – a praia –, suprimindo vegetação, impermeabilizando solo, armando palcos e acomodando multidões em área de preservação permanente, cujos danos podem ser irreparáveis ou de difícil reparação, sendo devem do Poder Público e da coletividade evita-los, por força do princípio constitucional da proteção do meio ambiente, estabelecido no art. 225, caput,



09  
A

da Constituição da República Federativa do Brasil, *in verbis*:

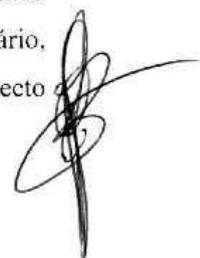
Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações. (GRIFAMOS).

### 2.13.2. Na dimensão social

Todas as linhas de transporte coletivo de passageiros de João Pessoa convergem para o Centro Histórico, com desembarque no Parque Solon de Lucena e no Terminal de Integração do Varadouro, com fácil e rápido escoamento de tráfego. Ademais, à noite, há área suficiente para estacionamento de veículos particulares. Na Orla Marítima, ao contrário, há dificuldade de acesso em transporte coletivo, quer pelo reduzido número de linhas que circulam na área, quer pela infraestrutura e permanente congestionamento das vias de acesso. Ademais, nas três avenidas principais de acesso – Rui Carneiro, Pres. Epitácio Pessoa e José Américo de Almeida (Beira-Rio) não é permitido o estacionamento de veículos, gerando maior concentração de veículos no entorno destas vias, diminuindo consideravelmente a fluidez do tráfego nos bairros já mencionados, dificultando – e muito – a rotina de mais de uma centena de milhares de pessoas que residem no entorno de tais corredores de tráfego.

Ainda na dimensão social, por doze dias (tempo necessário, segundo a FUNJOPE, para instalação e desinstalação de palco e equipamentos de apoio e realização de quatro noites de festa) o acesso e a saída dos habitantes e trabalhadores nos bairros da Orla e nos periféricos aos corredores de tráfego terão os impactos negativos exponenciados, com obstrução de vias, aumento do número de veículos em circulação, geração e descarte de resíduos (sólidos e sanitários), emissão de sons, ruídos e vibrações, dentre outras formas de poluição. Estes impactos sofrem considerável mitigação com a realização dos festejos juninos no Centro Histórico de João Pessoa.

No quesito SEGURANÇA PÚBLICA, também na dimensão social, a preservação da ordem e a prevenção ao crime em áreas semiconfinadas como o Ponto de Cem Réis, a Praça Antenor Navarro, o Largo de São Pedro Gonçalves e o Largo da Estação da CBTU, é enormemente facilitada pela existência de, em média, cinco portões/corredores por onde as pessoas podem transitar. Na Orla Marítima, ao contrário, a amplidão do espaço diminui em muito a eficiência do esquema de segurança, aspecto



10  
\*

elogiado pelo próprio Prefeito Luciano Cartaxo após a edição do “São João Pra Valer 2013”.

#### 2.13.3. *Na dimensão econômica*

A intervenção física do Município para construção de infraestrutura minimamente adequada para realização dos eventos na Orla Marítima exigirão investimento de recursos públicos bem maior que o necessário para realização do evento, com extraordinária participação popular, no Centro Histórico da Capital.

#### 2.13.4. *Nas dimensões cultural e política*

A participação popular sempre crescente, nas quatorze edições do SÃO JOÃO (DA GENTE e PRA VALER), a diversidade de manifestações culturais no projeto e a satisfação da população com a política pública cultural atestam a sustentabilidade do programa quando realizado no Centro Histórico da Capital.

Deixamos de analisar a dimensão ética por não dispormos ainda de dados oficiais sobre o emprego das verbas públicas e a contratação de serviços para a realização dos eventos relativos aos festejos juninos da Capital.

Gente

### 3. O CONFLITO CONSTRUÍDO PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

3.1. Embevecido pelo sucesso da edição de 2013 do “São João Pra Valer”, consoante avaliação externada publicamente (ANEXO XIII), e assessorado por gestores sem domínio de habilidades para planejamento de políticas públicas – particularmente a cultural –, o Prefeito Luciano Cartaxo foi induzido pela Direção Executiva da Fundação Cultural de João Pessoa a transferir os festejos juninos para a Orla Marítima da Capital, considerando tão somente três variáveis: a dimensão da área disponível no Ponto de Cem Réis; a expectativa de público participante e a disponibilidade financeira para contratação de grandes atrações artísticas. E para arrimar a pretensão dos Executivos da FUNJOPE, consultou-se o Corpo de Bombeiros sobre a capacidade de acomodação de público estimado em mais de sessenta (60) mil pessoas no Ponto de Cem Réis,

3.2. O Corpo de Bombeiros, segundo se informa, emitiu “laudo técnico” de que a praça de eventos do Ponto de Cem Réis comporta apenas 10.800 (dez mil e oitocentas) pessoas, considerando, para o cálculo, uma área confinada de 5.400 m<sup>2</sup>, com duas (02) pessoas por metro quadrado. Este cálculo é adequado ao dimensionamento de saídas de emergência de recintos fechados, na proporção de uma pessoa por 0.5 m linear quando sentada ou por cadeira existente, consoante **Norma Técnica nº 10/2009**, do Corpo de



11  
J

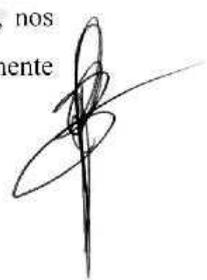
Bombeiros Militar do Estado do Espírito Santo (alínea “a” do item 5.7.2, p. 5 – ANEXO XIV). A citada Norma Técnica, na alínea “c” do item 5.7.2, quantifica em 04 pessoas por metro quadrado quando sentadas. Como está sobejamente demonstrado, o suposto “laudo técnico” emitido pelo 2º Tenente BM Rafael Andrade de Lima, Auxiliar de Perícia de Incêndio do Corpo de Bombeiro da Paraíba, não tem sustentação científica e serviu para apoiar a discricionária decisão administrativa de transferência dos festejos juninos para a Orla Marítima da Capital (encontrando-se sob apuração, em procedimento investigatório próprio, a responsabilidade político-administrativa e criminal do Oficial BM signatário do laudo).

3.3. A metodologia adequada para quantificação da população que pode ser acomodada com segurança na praça de eventos do Ponto de Cem Réis [6.400 m<sup>2</sup>], durante até oito horas de shows diários, é fornecida pela **Instrução Técnica CEPD 001**, de março de 2006, do Centro de Estudos e Pesquisa de Desastres da Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro, que estima em 05 (cinco) a 06 (seis) pessoas por metro quadrado. Entretanto, como já se afirmou, não se pretende discutir a quantificação de multidão suportada pela praça de eventos do Ponto de Cem Réis nesta peça processual, por irrelevante para a decisão judicial do conflito.

Quarta

3.4. Na verdade, ao se planejar uma política pública, deve-se estabelecer as variáveis indisponíveis, dentre as quais duas são clássicas: a dimensão da área destinada à realização do evento; os recursos financeiros disponibilizados para custeio. Outras variáveis, igualmente indisponíveis, devem ser consideradas no planejamento das políticas públicas, especialmente em atenção aos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e transparência.

3.5. Na esfera da legalidade, os gestores municipais, ao usarem um discutível “laudo técnico” como muleta para uma decisão discricionária, deixaram de avaliar os impactos negativos e as disposições legais de proteção da saúde humana da população residente e hospedada no entorno da confluência das Praias de Tambaú e Cabo Branco; da qualidade de vida da população residente nos bairros periféricos aos três corredores de tráfego considerados (Rui Carneiro, Epiácio Pessoa e Beira-Rio); da proteção integral do ecossistema PRAIA e do acesso livre e franco da população a este ecossistema, nos termos do art. 10 e §§ da Lei fed nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que expressamente dispõe:



12  
8

**Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.**

§ 1º. **Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.**

§ 2º. A regulamentação desta lei determinará as características e as modalidades de acesso que garantam o uso público das praias e do mar.

§ 3º. Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detritico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema. (GRIFAMOS – ANEXO XVI)

3.6. Desconhecendo metodologia científica para planejamento e gestão de política pública cultural e em flagrante descumprimento do poder-dever de proteção do patrimônio natural, de defesa dos direitos fundamentais e de desrespeito aos princípios constitucionais de sustentabilidade, moralidade administrativa, legalidade e transparência, o Prefeito Constitucional de João Pessoa, Sr. Luciano Cartaxo, decide discricionariamente em favor da ilegítima e ilícita pretensão da Diretoria Executiva da Fundação de Cultura de João Pessoa e transfere o local de realização dos festejos juninos da Capital para as PRAIAS DE TAMBAÚ E CABO BRANCO (conforme atestam os ANEXOS XVII e XVIII).

3.7. Não menos grave é o Poder Público Municipal, deliberadamente, descumprir um Compromisso assumido com a coletividade, via Termo de Ajustamento de Conduta tomado pelo Ministério Público, em atitude de injustificável confronto com a Instituição constitucionalmente encarregada de velar pelo respeito ao Estado Democrático de Direito, mediante a fiscalização do cumprimento da lei e do respeito aos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, bem como aos serviços de relevância pública.

#### **4. A CONFISSÃO DE DANOS AMBIENTAIS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA E OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

4.1. A decisão unilateral do Prefeito e dos seus auxiliares além de descumprir um TAC firmado e em vigência desde 2005, impõe que a **Orla de João Pessoa** passe a ter em seu calendário permanente **mais um evento que degrada o Meio Ambiente** em foco, afrontando ainda mais o que dispõe a **Lei 7.661 de 16.05.1988** que instituiu o **Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro** e dá outras providências.



13  
/

4.2. Evidencia-se que o próprio **Projeto de Compensação de Dano** em face aos festejos juninos na orla de João Pessoa, o qual foi apresentado na primeira audiência pública realizada na sede do **MPPB** em 13.06.2014 é a **confissão** da prática **danosa ao meio ambiente** a uma **área de preservação permanente** (vide fls. 44/49 do Procedimento Preparatório).

4.3. Outro aspecto relevante é o fato de que o **Poder Público não pode fazer compensações ambientais prévias** que mais se confundem com a prática de apologia aos crimes ambientais, muito menos quando estas propostas são oriundas da Secretaria de Meio Ambiente do Município, o que é uma anomalia técnica e jurídica, sobretudo quando o Município tinha a alternativa de redimensionar o seu planejamento em razão de qualquer restrição técnica porventura existente, no caso a alegada notificação do Corpo de Bombeiros, o qual em momento algum afirmou que os festejos juninos de 2014 na Capital teriam que ser realizados na orla.

Junta

4.4. Ao contrário, a **Prefeitura Municipal de João Pessoa**, mesmo sabedora do **TAC** que **estabelecia o local do evento** como o **Centro Histórico**, resolveu aumentar as proporções do seu evento, implicando em aumento de público que não era compatível com o local já estabelecido desde 2005, **decidindo, sem nenhuma consulta ao MPPB**, com quem firmou um **TAC**, ser notificada pelo **Corpo de Bombeiros** para se acostar nesta justificativa e assim assegurar a sua decisão unilateral.

4.5. Outrossim, acreditamos que o poder Judiciário não irá se curvar ao pretense desejo de um público esperado de trinta mil pessoas, quando o meio ambiente é composto por todo o restante da humanidade, até porque, temos esta certeza uma vez que na data de 16.06.2014 o Judiciário Paraibano, através da sua eminente Presidente Des. Fátima Bezerra lançou a "Campanha de Sustentabilidade" no âmbito do Poder Judiciário e um poder que acredita em um meio ambiente sustentável no seu próprio órgão não deverá acreditar ou concordar que na orla de João Pessoa o meio ambiente sustentável deve ir por água abaixo para prevalecer a decisão unilateral do Prefeito e seus auxiliares e assim, amparados na Justiça, possam se eximir dos atos administrativos, omissões, ausência de adequado planejamento, **descumprimento de TAC**, atos atentatórios a degradação do meio ambiente e outros decorrentes de contratações, licitações e realização de custos que comprometam o erário.



14  
4

4.6. Ademais, há de se ressaltar, ainda, que a própria Prefeitura Municipal é autora de Campanha Pública de preservação da orla como foi amplamente divulgado na imprensa, a qual foi intitulada **“CIDADE LIMPEZA, VERÃO BELEZA”** e agora, resolve agredir o meio ambiente com a inovação das Festas Juninas no calendário da Orla de João Pessoa.

4.7. A título de ilustração, junta-se matérias jornalísticas acerca dos argumentos expostos neste capítulo, a exemplo da degradação das Praias de Fortaleza por eventos realizados na véspera do jogo da Copa do Mundo da Fifa, em 17 de junho de 2014 (ANEXOS XIX A XXII).

## 5. A LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO PODER JUDICIÁRIO PARA A DEFESA DO EQUILÍBRIO ECOLÓGICO DO MEIO AMBIENTE

5.1. Encontra-se presente e suficientemente identificado o interesse difuso – “a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, **bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida**” (CF/88, art. 225, caput) –, elevado à categoria de princípio na Carta Política Federal e por ela consagrado como direito fundamental dos brasileiros e das pessoas residentes no país. E para agir em defesa desse direito humano fundamental e difuso, por meio de Ação Civil Pública, foi conferida legitimidade ao Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Art. 129 – São funções instituições do Ministério Público:

.....  
III – Promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

5.2. Outros dispositivos infraconstitucionais conferem legitimidade ao Ministério Público para manejar Ação Civil Pública em defesa do meio ambiente, especialmente o art. 5º da Lei nº 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao patrimônio público e quaisquer outros interesses difusos e coletivos, como é o caso da organização urbanística dos Municípios.

5.3. No âmbito Jurisprudencial, a legitimidade do Ministério Público para o manejo de Ação Civil Pública em defesa do meio ambiente encontra-se há muito sedimentada, tanto quanto a legitimidade do Poder Judiciário para, em situações excepcionais, determinar que a administração pública adote medidas em defesa do



equilíbrio ecológico do meio ambiente, como ilustram as Ementas a seguir transcritas:

### 5.3.1. Supremo Tribunal Federal:

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSTITUCIONAL. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. POSSIBILIDADE. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. NÃO OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. 1. Esta Corte já firmou a orientação de que o Ministério Público detém legitimidade para requerer, em Juízo, a implementação de políticas públicas por parte do Poder Executivo, de molde a assegurar a concretização de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos garantidos pela Constituição Federal, como é o caso do acesso à saúde. 2. O Poder Judiciário, em situações excepcionais, pode determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes. 3. Agravo regimental não provido". (STF - AI-AgR 809.018/SC, Primeira Turma, Rel. Min. Dias Toffoli, DJe 10.10.2012).

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. SEGURANÇA PÚBLICA. LEGITIMIDADE. INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS. OMISSÃO ADMINISTRATIVA. 1. O Ministério Público detém capacidade postulatória não só para abertura de inquérito civil, da ação penal pública e da ação civil pública para proteção do patrimônio público e social do meio ambiente, mas também de outros interesses difusos e coletivos [art. 129, I e III, da CB/88]. Precedentes. 2. O Supremo fixou entendimento no sentido de que é função institucional do Poder Judiciário determinar a implantação de políticas públicas quando os órgãos estatais competentes, por descumprirem os encargos político-jurídicos que sobre eles incidem, vierem a comprometer, com tal comportamento, a eficácia e a integridade de direitos individuais e/ou coletivos impregnados de estatura constitucional, ainda que derivados de cláusulas revestidas de conteúdo programático. Precedentes. Agravo regimental a que se nega provimento". (STF - RE 367432 - AgR / PR - Rel. Min. Eros Grau, Segunda Turma, DJe-086, de 14.05.2010).

### 5.3.2. Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MEIO AMBIENTE. POLUIÇÃO SONORA. INTERESSE DIFUSO. LEGITIMIDADE AD CAUSAM DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1. O Ministério Público ostenta legitimidade para propor ação civil pública em defesa do meio ambiente, inclusive, na hipótese de poluição sonora decorrente de excesso de ruídos, com supedâneo nos arts. 1º e 5º da Lei n. 7.347/85 e art. 129, III, da Constituição Federal. Precedentes desta Corte: REsp 791.653/RS, DJ 15.02.2007; REsp 94.307/MS, DJ 06.06.2005; AgRg no REsp 170.958/SP, DJ 30.06.2004; RESP 216.269/MG, DJ 28/08/2000 e REsp 97.684/SP, DJ 03/02/1997, Rel. Min. Ruy Rosado Aguiar. 2. Recurso especial provido". (STJ - REsp 858.547/MG, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 12/02/2008, DJe 04/08/2008).

### 5.3.3. Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba:



16  
9

REMESSA NECESSÁRIA. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. MÉRITO. DESCUMPRIMENTO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA. COMINAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM MULTA DIÁRIA. POSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. O Ministério Público possui legitimidade para propor ações visando à preservação do Meio Ambiente, bem como à defesa de interesses difusos ou coletivos, na forma do artigo 129, III, da Constituição Federal. Tal condição da ação decorre de provimentos legais, especialmente quando levadas em consideração a Lei nº 7.347/85 e a Lei nº 6.938/81. Diante do descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta efetuado perante a Curadoria do Meio Ambiente, patente a cominação de obrigação de fazer com aplicação de multa diária em caso de descumprimento, a teor das disposições contidas no art. 225 da Constituição Federal c/c o art. 32, da Lei nº 7.347/85". (TJPB – Remessa Necessária. Proc. 00120070229339001. 2ª Câmara Cível. Rel. Des. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti. Julgamento em 19.05.2009).

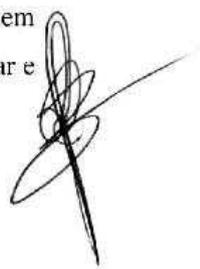
Janetti

5.4. Como demonstram à saciedade os dispositivos legais e o entendimento jurisprudencial colacionados, resta incontestável a *legitimidade ad causam* do Ministério Público para a propositura da presente ação, bem como a possibilidade do Judiciário determinar a realização de políticas públicas para recuperação de áreas degradadas, reequilíbrio ecológico do meio ambiente, proteção do patrimônio público e social e respeito aos direitos fundamentais negados pelo Poder Público. De semelhante forma, estão demonstradas a competência jurisdicional da Justiça Estadual e a possibilidade jurídica da via processual eleita.

## 6. OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIOS

6.1. O respeito aos direitos fundamentais, a preservação do meio ambiente, a conservação dos recursos naturais, a saúde pública, a segurança e a defesa social enquadram-se na esfera da competência comum e, portanto, material, disciplinada no art. 23 da Constituição da República Federativa do Brasil. A competência comum, de natureza material (obrigação de agir) é, portanto, o fundamento do arrolamento dos promovidos no polo passivo desta Ação Civil Pública, em litisconsórcio passivo necessário, a fim de se promover responsabilidades proporcionalmente às ações e/ou omissões de cada pessoa jurídica de direito público interno.

6.2. Logo, compete ao Município, por sua administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, em princípio, velar pela preservação do patrimônio social em que se erigiu a PRAIA, exercendo seu poder-dever de administrar, controlar, fiscalizar e



17  
8

intervir para defesa e proteção deste bioma, nos termos do art. 23, inc. I, c/c o inc. VI, da vigente Constituição Federal:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

## 7. A IMPERIOSA NECESSIDADE DE MEDIDA LIMINAR

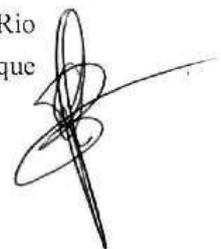
7.1. O Código Civil Brasileiro, em seu art. 273, inciso I, prever a possibilidade da concessão de medida liminar pelo juízo, na hipótese de, existindo prova inequívoca, este se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. O que se verifica visivelmente no caso em tela, diante das provas acostadas a peça exordial.

7.2. Ademais, o art. 12 da Lei n 7.347/85 autoriza a concessão de liminar, com ou sem justificação prévia. Tal provimento situa-se no âmbito do exercício do poder de cautela, para o qual a doutrina exige a implementação de dois requisitos essenciais: A *relevância do bom direito*, que é a plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *perigo da demora*, configurado em um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte.

7.3. O *fumus boni juris* está demonstrado pela farta prova acostada de que o dano ao meio ambiente natural – PRAIA – ocorrerá com a transferência dos festejos juninos para a Orla Marítima, pelo descumprimento das normas legais de preservação e restauração dos processos ecológicos essenciais. Por outro lado, o *periculum in mora* materializa-se nos efeitos nocivos que a alteração ambiental causará à coletividade que reside nas proximidades, com consequências danosas para a saúde física e psíquica, que poderão ser agravadas ainda mais se nada for feito.

7.4. Havendo, pois, alicerce documental suficiente para provar a ocorrência de danos ao meio ambiente e à salubridade pública, consistentes na ocupação indevida do ecossistema PRAIA com equipamentos para shows a geração de poluição sob várias formas, restam presentes, portanto, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, razão pela qual, reputa-se imperiosa a necessidade de medida liminar.

7.5. Atinente à tutela antecipada, segue julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sobre a possibilidade da intervenção do Poder Judiciário em causas que



digam respeito aos atos administrativos - ainda que discricionários - todas as vezes em que observada eventual violação dos princípios que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade, como é o caso:

18  
A

Número: 70054610795 Tribunal: Tribunal de Justiça do RS Seção: CIVEL Tipo de Processo: Agravo de Instrumento Órgão Julgador: Quarta Câmara Cível Decisão: Acórdão Relator: José Luiz Reis de Azambuja Comarca de Origem: Comarca de Giruá Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. POSSIBILIDADE. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. NULIDADE DO ALVARÁ DE LICENÇA. E EMBARGO A OBRA. DESRESPEITO ÀS REGRAS MUNICIPAIS PARA EDIFICAÇÃO. Equivocam-se os agravantes ao sustentarem a impossibilidade de concessão de antecipação de tutela em desfavor da Fazenda Pública, nos termos do art. 1º, § 3º, da Lei nº 8.437/92, uma vez que esta, na parte atacada, somente foi deferida em desfavor dos particulares, ainda que o Município de Giruá integre o pólo passivo da lide. Ainda que assim não fosse, nos termos dos pedidos veiculados na ação civil pública, a concessão da antecipação de tutela não esgota o objeto da demanda. **A tutela antecipada se restringe às hipóteses do art. 273 do CPC, podendo ser concedida caso verificados os requisitos de verossimilhança das alegações e periculum in mora.** O pedido liminar (de embargo à obra) foi concedido pelo magistrado singular considerado o adiantado estado de desenvolvimento da construção do posto de gasolina, cuja atividade seria levada a efeito após a conclusão. **A intervenção do Poder Judiciário é possível em causas que digam respeito aos atos administrativos - ainda que discricionários - todas as vezes em que observada eventual violação dos princípios que regem a Administração Pública, em especial o da legalidade.** Caso em que não foi respeitado o disposto no art. 164 da Lei Municipal nº 2.552/02 (Código de Posturas do Município), que prevê que não será fornecida licença para construção de postos de abastecimento de veículos automotores ou garagens comerciais em locais compreendidos em área formada por um raio de 100 (cem) metros de distância de hospitais, casas de saúde ou de estabelecimentos de ensino. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO, POR MAIORIA. (Agravo de Instrumento Nº 70054610795, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: José Luiz Reis de Azambuja, Julgado em 24/07/2013) Data de Julgamento: 24/07/2013.

Paulo

7.6. Isto posto, **requer-se como medida liminar, a interdição dos equipamentos por ventura já instalados nas Praias de Tambaú e Cabo Branco, com embargo de qualquer obra ou serviço em realização pela Prefeitura Municipal de João Pessoa no mencionado local, que tenha por finalidade a realização dos festejos juninos na**



19  
4

**Orla Marítima de João Pessoa**, sendo determinado à SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – SUDEMA, o exercício do poder de polícia administrativa ambiental para autuar administrativamente o Município e a FUNJOPE, bem como **adotar todas as medidas urgentes e efetivas para a mitigação dos impactos ambientais negativos já ocorridos**, a fim de se evitar, urgentemente, as várias formas de poluição e os danos ambientais na área, em flagrante desrespeito aos ditames legais e aos direitos fundamentais da sociedade.

## 8. A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Em se tratando de matéria ambiental, o STF já admitiu a inversão do ônus da prova previsto no art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90 c/c o art. 18 da Lei n. 7.347/85.

Nesse sentido, posiciona-se o julgado a seguir:

*REsp 1.049.822-RS, rel. Min. Francisco Falcão, m.v., j. 23-4-2009.*  
*AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DANO AMBIENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROVA PERICIAL. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. ADIANTAMENTO PELO DEMANDADO. DESCABIMENTO. PRECEDENTES.*  
*I – Em autos de ação civil pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual visando apurar dano ambiental, foram deferidos, a perícia e o pedido de inversão do ônus e das custas respectivas, tendo a parte interposto agravo de instrumento contra tal decisão.*  
*II – Aquele que cria ou assume o risco de danos ambientais tem o dever de reparar os danos causados e, em tal contexto, transfere-se a ele todo o encargo de provar que sua conduta não foi lesiva.*  
*III – Cabível, na hipótese, a inversão do ônus que, em verdade, se dá em prol da sociedade, que detém o direito de ver reparada ou compensada a eventual prática lesiva ao meio ambiente – art. 6º, VIII, do CDC c/c art. 18 da Lei 7.347/85.*  
*IV – Recurso improvido.*

Assim sendo, respaldado na referida decisão, o meio ambiente passou a ter mais um instrumento para a sua proteção na esfera judicial, e por isso, nesta oportunidade, o *Parquet* requer a inversão do ônus da prova em benefício da sociedade.

## 9. OS PEDIDOS PRINCIPAIS

9.1. Face ao exposto, conclui-se que além dos interesses difusos tutelados na Ação



20

Civil Pública (equilíbrio ecológico ao meio ambiente), existem ainda os interesses coletivos dos moradores da área, e, sendo o Ministério Público parte legítima para pleitear em favor da tutela destes direitos, **requer-se:**

9.1.1. A **citação dos Promovidos**, nos endereços constantes do preâmbulo desta, para, querendo, contestar a demanda, no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, para acompanhá-la até o final julgamento;

9.1.2. Seja deferida a **inversão do ônus da prova** em benefício da sociedade, conforme oportunamente aludido em capítulo especial;

9.1.3. Seja determinada a retirada imediata de todos os equipamentos instalados pelo Município de João Pessoa, através dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional, ou por empresas contratadas, para promoção de eventos, shows e quaisquer outras intervenções do Município na Orla Marítima de João Pessoa, sendo determinado à SUDEMA a adoção de medidas urgentes e efetivas para a mitigação dos impactos ambientais negativos nas Praias de Tambaú e Cabo Branco, a fim de se evitar, urgentemente, a poluição e a degradação de ecossistemas na área em questão, em flagrante desrespeito aos ditames legais e aos direitos fundamentais da sociedade;

9.1.4. Seja determinado por esse Douto Juízo que o Município **apresente o Plano de Recuperação de toda a Área Degradada (PRAD)**, realizado por equipe multidisciplinar e com aprovação técnica, para não incorrer em maiores prejuízos ao meio ambiente;

9.1.4. A condenação dos promovidos ao pagamento de **indenização por danos morais coletivos**, a ser determinada por esse juízo, e que os valores decorrentes da reparação, sejam revertidos ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente - FEPAMA, instituído pela Lei Estadual nº 6.002, de 29 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 22.789/2002, através da conta: Agencia 1618-7, Conta-corrente 9556-7, Banco do Brasil, favorecido FEPAMA;

9.1.5. A **publicação de edital** com prazo de 15 (quinze) dias, para se dar conhecimento a terceiros interessados e ao público em geral, considerando, notadamente, o caráter *erga omnes* da Ação Civil Pública;

9.1.6. A condenação do Município na realização, através dos órgãos competentes, da **recuperação e despoluição das Praias de Tambaú e Cabo Branco**, conforme determina o Art. 225, § 3º, da Constituição Federal;

9.1.7. A **procedência in totum dos pedidos contidos nesta exordial** que se materializam na condenação dos promovidos na **obrigação de não fazer**, consistente em não realizar o "SÃO JOÃO PRA VALER" na Orla Marítima da Capital, bem como na



21  
8

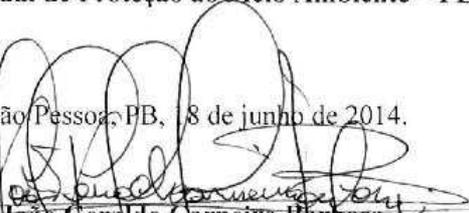
**obrigação de fazer**, compreendida em realizar a política pública cultural referente aos festejos juninos no CENTRO HISTÓRICO DE JOÃO PESSOA, bem como a recuperação da área de praia já degradada, além de realizar medidas urgentes e efetivas para a mitigação dos impactos ambientais negativos sobre as Praia de Tambaú e Cabo Branco, com a conseqüente condenação dos promovidos por danos morais coletivos pelos danos ambientais já causados pela ação discricionário do Poder Público Municipal;

9.1.8. Por fim, requer-se a **cominação de pena pecuniária**, a ser fixada por esse Douto Juízo, para o caso de descumprimento da sentença ou da decisão antecipatória de tutela, conforme dispõe o art. 287, do Código de Processo Civil;

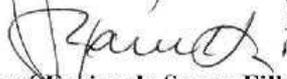
**Protesta-se provar o alegado** por todos os meios de provas em direito admitidos, bem assim, por possível emenda, retificação e complementação da presente inicial, se porventura necessário.

Dá-se à presente causa o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser revertido ao **Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente – FEPAMA**.

João Pessoa, PB, 18 de junho de 2014.

  
**João Geraldo Carneiro Barbosa**

Promotor de Justiça Titular da 2ª Promotoria de Justiça  
de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social

  
**José Farias de Souza Filho**

Promotor de Justiça Titular da 1ª Promotoria de Justiça  
de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social



ANEXO I <sup>22</sup>  
J



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CENTRO DE APOIO OPERACIONAL

**PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 038/2014/1ªPJMAYS**

**PORTARIA Nº 038/2014/1ªPJMAYS**

**NOTICIANTE: CARLOS AUGUSTO ROMERO**

**NOTICIADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**

**ASSUNTO: NOTÍCIA DE IMPACTOS HUMANOS SOBRE LOCAL DE INTERESSE TURÍSTICO – PRAIA DE TAMBAÚ, JOÃO PESSOA/PB – REFERENTE AO EVENTO CULTURAL “SÃO JOÃO” - ANO 2014.**

**TERMO DE AUTUAÇÃO**

Aos 06 dias do mês de junho do ano de 2014, na Curadoria de Meio Ambiente (1ªPJMAYS), com sede na Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de João Pessoa - PB, autuo A denúncia e o(s) documento(s) que se segue(m). Do que, para constar, lavrei o presente termo. Eu Myrian An. J. de M. Oficial de Promotoria o escrevi e subscrevi.





ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico  
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 038/2014/1ªPJM  
PORTARIA Nº 038/2014/1ªPJM

**EMENTA:** DIREITOS DIFUSOS. COMPETÊNCIA COMUM. NOTÍCIA DE IMPACTOS HUMANOS SOBRE LOCAL DE INTERESSE TURÍSTICO – PRAIA DE TAMBAÚ, JOÃO PESSOA/PB – REFERENTE AO EVENTO CULTURAL “SÃO JOÃO” - ANO 2014. NECESSIDADE DE MITIGAR OS IMPACTOS NEGATIVOS AO MEIO AMBIENTE URBANO E AO PATRIMÔNIO TURÍSTICO DESTA CAPITAL.

O Ministério Público do Estado da Paraíba, representado pelas 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social no município de João Pessoa, na defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e no exercício das funções previstas no art. 129, incs. II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil<sup>1</sup>, c/c o art. 25, inc. IV, alínea “a”, da Lei Federal nº 8.625<sup>2</sup>, de 12.02.1993, com os poderes conferidos pelo art. 26, inc. I, alínea “b”, da citada Lei Federal<sup>3</sup>, c/c o art. 38, inc. I, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 97<sup>4</sup>, de 22.12.2010;

<sup>1</sup> Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

III - promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva<sup>5</sup>.

<sup>2</sup> Art. 25. Além das funções previstas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público:

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei:

a) para a proteção, prevenção e reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, e a outros interesses difusos, coletivos e individuais indisponíveis e homogêneos<sup>6</sup>.

<sup>3</sup> Art. 26. No exercício de suas funções, o Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios<sup>7</sup>.

<sup>4</sup> Art. 38. No exercício de suas funções, o membro do Ministério Público poderá:

I - instaurar inquéritos civis e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes e, para instruí-los:

b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos



24  
4

**Considerando** denúncia registrada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente da Capital, Notícia de Fato nº 131/2014/1ªPJMAPS, versando sobre impactos humanos em local de interesse turístico: Praia de Tambaú, João Pessoa/PB, referente ao evento cultural “São João” - ano 2014, por conseguinte necessário discutir restrições administrativas com o objetivo de mitigar os impactos negativos ao meio ambiente urbano e ao patrimônio turístico desta Capital.

**Considerando** que a vigente Carta Política Federal, em seu **art. 225, caput**, elevou à categoria de *direito coletivo e bem de uso comum do povo*, essencial à sadia qualidade de vida, o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo;

**Considerando** ser dever do Estado garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos do art. 215, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

**Considerando** que as paisagens notáveis e as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer, são considerados locais de interesse turístico, nos termos do art. 1º, inc. V e VI, da Lei 6.513/1977, cuja modificação não autorizada, destruição, desfiguração, ou desvirtuamento de sua feição original, no todo ou em parte, sujeita os infratores às penalidades previstas no art. 24 do mesmo diploma legal;

**Considerando** ser competência comum da União, do Estado e do Município a proteção do meio ambiente e das paisagens naturais notáveis, tal qual a Praia de Tambaú, nos termos do art. 23, incs. III e VI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Considerando** que constituem princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana a equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros, e a eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana (art 5º, inc. VIII e IX, Lei 12.587/2012);

**Considerando** que, por determinação constitucional, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (CF, art. 225, § 3º);

**Considerando** que o Ministério Público tem legitimidade para propor a ação civil pública principal e cautelar para responsabilização do infrator por danos morais e patrimoniais causados ao meio ambiente, nos termos da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985, artigos 1º, inciso I, e 5º, inciso I;

**Considerando** que a Lei nº 9.605/1998 prevê como crime ambiental: causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, tipificada no art. 54, “caput”, punindo com reclusão de uma a quatro anos, e multa;

**Considerando** que o fato noticiado configura, em tese, crime de ação penal pública incondicionada, competindo privativamente ao Ministério Público a sua promoção, nos termos do art. 129, inc. I, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil, competindo às Promotorias de Justiça Criminal a promoção da responsabilidade penal pelos ilícitos noticiados, requisitando a instauração de inquérito policial para coleta de prova indiciária sobre materialidade e autoria de crimes;

Municípios;



25

**Considerando** que os agentes públicos devem agir com presteza e eficiência para preservar o MEIO AMBIENTE – patrimônio público de uso comum do povo –, coibindo toda e qualquer prática que infrinja a legislação peculiar vigente, sob pena de incorrer nas sanções civis e políticas cominadas na Lei Federal nº 8.429/92 e, especialmente, nas sanções penais cominadas na citada “*Lei de Proteção Ambiental*” que, expressamente, dispõe

“Art. 2º. Quem, de qualquer forma, concorre para a prática dos crimes previstos nesta Lei, incide nas penas a estes cominadas, na medida da sua culpabilidade, bem como o diretor, o administrador, o membro de conselho e de órgão técnico, o auditor, o gerente, o preposto ou mandatário de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la”;

**RESOLVE:**

1º) instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** para discutir medidas administrativas com o objetivo de mitigar os impactos negativos ao meio ambiente urbano e ao patrimônio turístico desta Capital, referente ao evento “São João”, ano 2014, a ser realizado na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB, com o fim de tutelar os interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme artigos 5º e 19 da Resolução nº 04/2013/CPJ/MPPB;

2º) requisitar documentos, informações e vistorias aos Órgãos competentes, conforme a necessidade da instrução procedimental para verificar as causas da degradação do meio ambiente, suas consequências e responsabilidades, encaminhando os respectivos LAUDOS ou RELATÓRIOS a esta Promotoria de Justiça, nos termos do art. 10 da Lei Federal nº 7.347/85.

Para fiel cumprimento da presente decisão, **DETERMINA:**

I - a AUTUAÇÃO e o REGISTRO da presente Portaria;

II – comunicação, mediante remessa de cópia desta portaria por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente e da Defesa dos Bens de valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico (“CAOP Temático Meio Ambiente” <caopmeioambiente@mp.pb.gov.br>), conforme art. 14, inciso II, § 7º, da Resolução 004/2013/CPJ/MPPB;

III – publicação do extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público da Paraíba, nos termos do art. 14, p. 2º, inc. I, da resolução 004/2013/CPJ/MPPB;

IV – emissão dos necessários expedientes aos interessados, com cópia desta portaria;

V – como medida inicial, designar audiência para o dia 13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), notificar a Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Estadual de Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, FUNJOPE, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Prefeitura de João Pessoa/PB; Secretaria Estadual de Cultura, Secretaria Municipal de Cultura, Superintendência de Mobilidade Urbana – SEMOB/JP, Secretaria de Segurança Pública,



Corpo de Bombeiros, Comando da Polícia Militar, Batalhão da Polícia Ambiental e Delegacia Geral, na pessoa dos respectivos dirigentes.

26  
A

Fica designada a Servidora Myriam Auxiliadora Fernandes da Silva, matrícula 701.397-3, do Quadro Funcional do Ministério Público, lotada nesta Promotoria de Justiça, para secretariar este Procedimento Preparatório.

João Pessoa, PB, 06 de junho de 2014.

José Farias de Souza Filho  
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

~~João Geraldo Carneiro Barbosa~~  
~~2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente~~





ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,  
Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico  
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: [pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br](mailto:pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br)

### FORMULÁRIO DE ATENDIMENTO

NOTÍCIA DE FATO Nº 131/2014/1ªPJM/APS

Data: 06/06/2014

NOTICIANTE: ASSEC – AUTO Nº 2014/16663

RG Nº CPF Nº

ENDEREÇO:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

NOTICIADO (A): PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB

CNPJ Nº:

ENDEREÇO:

PONTO DE REFERÊNCIA:

TELEFONE:

Assunto: notícia de impactos humanos sobre local de interesse turístico: Praia de Tambaú, João Pessoa/PB, referente ao evento cultural “São João” - ano 2014 (Auto nº 2014/16663 em anexo).

*Miriam C. F. da Silva*  
Miriam Auxiliadora Fernandes da Silva  
Oficiala de Promotoria II





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA**

**ASSEC CADASTRADO**  
 Nº auto: 2014156663  
 Nº doc: 342224  
 Em: 04/06/2014  
 Ass: [Signature]

28  
9

**CAPA DE PROCESSO**

DENOMINAÇÃO	ASSUNTO	CÓDIGO	DATA ENTREGA
-------------	---------	--------	--------------

NOME DO INTERESSADO	MATRÍCULA
---------------------	-----------

RUA/Nº			ENDEREÇO	
BAIRRO				
CIDADE			ESTADO	
CEP	DDD		TELEFONE	

ANEXOS

OBSERVAÇÕES

06 06 2014  
 Meyer C. J. de M.

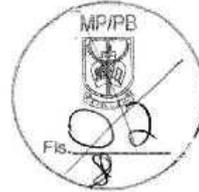




Ilmo Sr.

Dr. Bertrand de Araújo Asfora – Procurador Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA



# URGENTE

Prezado Senhor,

Considerando a surpreendente notícia divulgada publicamente na mídia de que a praia de Tambaú, bairro prioritariamente residencial, precioso recanto de nossa cidade, continuará a ser novamente palco de eventos de grande impacto ambiental, desta feita com a realização das festas de São João promovidas pelo poder público municipal, pela primeira vez na história da cidade.

Considerando que o bairro e o local do evento só dispõem de acesso, na maioria, por ruas estreitas, não possuem áreas de estacionamento, são áreas prioritariamente residenciais, e não se adequam àqueles tipos de eventos.

Considerando o estado lastimável de como fica a beira-mar depois dos shows no Busto de Tamandaré e adjacências, com a areia suja, cheia de lixo, tudo exalando mau cheiro de urina e outros dejetos, que vêm tornando aquele ambiente cada vez mais deteriorado.

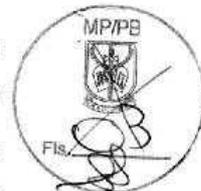
Considerando que já removeram, no passado, as festas da “Micaroa” dali, sob o pertinente argumento de ocorrer em local inapropriado e de que perturbava o sossego dos moradores.

Considerando que as praias são lugares para lazer saudável, de contemplação, cuja defesa e preservação estão inscrita em várias leis.



30  
\*

Considerando, mormente, a grave infração à Constituição Federal, que em seu artigo nº 225 diz: "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo". E que, durante e diante desses eventos no Busto de Tamandaré, a vizinhança residencial vem sendo vítima dos mais absurdos índices de poluição, enfrentando uma situação que está muito longe de ser um "ambiente ecologicamente equilibrado"...



Considerando que, afora a terrível zoadada, polui-se a praia com lixo, urina, bebidas, todo tipo de sujeira, além dos gravíssimos transtornos causados à mobilidade urbana, uma vez que as estreitas vias de acesso não suportam a imensa afluência de veículos àquele local, sem nenhuma estrutura, sequer áreas de estacionamento.

Ainda considerando que, atrelada à produção de barulho dos equipamentos de som, haverá os estampidos dos fogos de artifício, além das fogueiras e respectivos resíduos de suas queimas.

Considerando a existência de várias outras opções que a cidade dispõe para a realização de grandes eventos produtores de ruído e impacto ambiental como os estádios "Almeidão", "Ronaldão", Centro de Convenções, Parque de Exposições, que possuem estrutura pronta, com muitos toaletes, amplos estacionamentos, grandes vias de acesso e estão lá, quase sem uso, além de áreas livres e não vizinhas predominantemente de residências como o Ponto de Cem Réis, a Lagoa, o Porto do Capim.

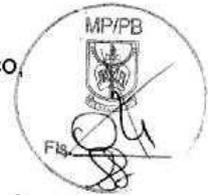
Considerando que o que está disposto em leis que protegem a orla marítima brasileira, a exemplo do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (Lei nº 7.661/88):

Art. 2º. ... o PNGC visará especificamente a orientar a utilização nacional dos recursos na Zona Costeira, de forma a contribuir para **e elevar a qualidade da**



31  
A

vida de sua população, e a proteção do seu patrimônio natural, histórico, étnico e cultural.



Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, considera-se Zona Costeira o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não...



Art. 3º. O PNGC deverá prever o zoneamento de usos e atividades na Zona Costeira e dar prioridade à conservação e proteção, entre outros, dos seguintes bens:

I - Recursos naturais, renováveis e não renováveis; recifes, ... estuarinos e lagunares, baías e enseadas; praias; ... restingas e dunas; ...

Assim como a exemplo do **Código Municipal do Meio Ambiente de João Pessoa**:

#### **Capítulo X Avaliação de impactos ambientais**

Art. 41. Para efeito deste Código, considera-se impacto ambiental toda ação causadora de poluição ou degradação ambiental, cujos efeitos repercutam direta e imediatamente sobre os interesses do município, sem ultrapassar seus limites territoriais e que afetem:

I – a saúde, a segurança e o bem-estar da população;

IV – as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;

V – a qualidade e quantidade dos recursos ambientais;

Considerando que os casos de perturbação do sossego alheio por barulho na praia de Tambaú e Cabo Branco continuam ocorrendo notória e visivelmente próxima a residências e hotéis, em que habitualmente são registrados níveis excessivos de volume de som, muito acima do permitido pela lei.



32 31  
A A

E, sobretudo, considerando a vasta e fulgente legislação em vigor, a saber:



1. Decreto-Lei nº 3866/41 - Lei das Contravenções Penais, Código Penal Brasileiro, artigo 42, III: "Perturbar alguém, o trabalho ou o sossego alheios abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos. Pena – prisão simples de 15 (quinze) dias a 3 (três) meses ou multa."



2. Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 que "dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências", cujo artigo 54 considera crime "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana".

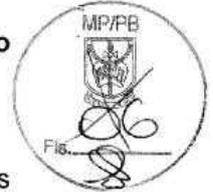
3. Decreto Estadual n.º 15.357, de 15 de junho de 1993, que estabelece padrões de emissões de ruídos e vibrações. Art. 1º - **É vedado perturbar o sossego e o bem estar público com ruídos, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos sob qualquer forma ou que contrariem os níveis máximos fixados neste Decreto.** Art. 2º - **Cabe à Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA, órgão de prevenção e controle do meio ambiente, impedir ou reduzir a poluição sonora em ação conjunta com a Secretaria de Estado da Segurança Pública e Polícia Militar do Estado da Paraíba.** Art. 3º - Para os efeitos do presente Decreto, consideram-se aplicáveis as seguintes definições: I - Poluição Sonora: Toda emissão de som que, direta ou indiretamente seja ofensiva ou nociva à saúde, à segurança e ao bem-estar da coletividade ou transgrida as disposições fixadas neste Decreto.

5. Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA - N.º 001 de 08 de Março de 1990. I - A emissão de ruídos, em decorrência de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política obedecerá, no interesse da saúde, do sossego público, aos padrões, critérios e diretrizes estabelecidos nesta Resolução. II - **São prejudiciais à saúde e ao sossego público, para os fins do item anterior aos ruídos com níveis superiores aos considerados aceitáveis pela norma**



33  
A

**NBR 10.152 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.**



E outras normas vigentes nas demais esferas administrativas, em suas respectivas instâncias, que regulamentam, disciplinam e penalizam os responsáveis por perturbação do sossego alheio através de poluição sonora e ambiental, o signatário desta, Sr. CARLOS AUGUSTO ROMERO, C.P.F. n° 002.240.654-91, RG (SSP-PB) n° 30.660, PB, vem, respeitosamente, protocolar neste Ministério Público do Estado da Paraíba, em caráter urgente e cautelar, ainda reforçando que:

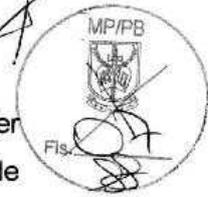


1. Apesar da vigência e amplitude de toda a legislação existente sobre o assunto em questão.
2. Apesar de todos os esforços empreendidos pelo signatário desta, e diversos outros cidadãos paraibanos, através de campanhas e movimentos públicos, textos publicados em jornais, apelos em visitas pessoais a autoridades, entre outros.
3. Apesar da existência dos órgãos públicos, das várias instâncias administrativas, aos quais cabe agir pelo cumprimento das leis mencionadas, entre eles, as Polícias Civil e Militar, Superintendência de Administração do Meio Ambiente do Estado da Paraíba (SUDEMA) e Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMAM).
4. Apesar de Termos de Ajuste de Condutas terem sido firmados entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado da Paraíba e demais órgãos citados no item anterior, divulgado em diversos veículos de comunicação e portais da Internet, para que as polícias Civil e Militar ajam nos casos de perturbação do sossego alheio por barulho.

Por fim, considerando que os elevados índices de poluição sonora e perturbação do sossego alheio nos eventos do Busto de Tamandaré e adjacências continuam gerando insatisfação, situações de estresse e prejuízos



34  
4



à saúde atestados pela ciência, sobretudo eventos promovidos pelo poder público municipal, formulamos a presente solicitação, em caráter liminar e de extrema urgência, para imediatas providências deste **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, no sentido de comunicar, recomendar e advertir oficialmente à Prefeitura de João Pessoa e demais órgãos de controle policial e ambiental sobre o que determina a vasta legislação mencionada acima, solicitando a **suspensão definitiva dessa decisão de realizar o São João na praia de Tambaú, ou em qualquer área costeira, assim como futuros eventos de verão que sejam caracterizados como impactantes ao meio ambiente, à deterioração da qualidade de vida e aos congestionamentos de trânsito que dificultam e impossibilitam o direito ao sossego e ao livre acesso às residências dos moradores circunvizinhos.**

Certo do deferimento e cumprimento desta solicitação, subscreve.

Atenciosamente.

João Pessoa, 04 de Junho de 2014.

CARLOS AUGUSTO ROMERO

C.P.F. 002.240.654-91



Encaminhe-se para as providências cabíveis

Hom. Meio Ambiente

05.06.2014

Unuere

  
Bertrand de Araújo Asfora  
Procurador-Geral de Justiça



35  
✶

14  
A

COPIADO



Comunicação  
Nº 06/2014  
Promotor  
de Justiça  
06/06/2014  
M. A. S. Diniz  
Ofício de Promotoria II  
701.200-3

Comunicação  
Nº 06/2014  
Promotor  
de Justiça  
06/06/2014  
M. A. S. Diniz  
Ofício de Promotoria II  
701.200-3





ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,  
Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br



### **DESPACHO**

**Considerando** notícia de impactos humanos sobre local de interesse turístico: Praia de Tambaú, João Pessoa/PB, referente ao evento cultural “São João” - ano 2014, sendo necessário observar restrições administrativas com o objetivo de mitigar os impactos negativos ao meio ambiente urbano e ao patrimônio turístico desta Capital;

**Considerando** que o assunto abrange questões urbanísticas e ambientais, mister a atuação conjunta da 1ª e 2ª Promotorias de justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social do Município de João Pessoa/PB;

#### **Determino:**

1. Instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, em conjunto com a 2ª Promotoria de Justiça de Meio Ambiente da Capital, para discutir medidas administrativas com o objetivo de mitigar os impactos negativos ao meio ambiente urbano e ao patrimônio turístico desta Capital, referente ao evento “São João”, ano 2014, a ser realizado na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB, com o fim de tutelar os interesses ou direitos a cargo do Ministério Público, conforme artigos 5º e 19 da Resolução nº 04/2013/CPJ/MPPB;

2. Designar audiência para o dia 13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), notificar a Secretaria Municipal de Turismo, Secretaria Estadual de Turismo, Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, FUNJOPE, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM, Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA, Prefeitura de João Pessoa/PB; Secretaria Estadual de Cultura, Secretaria municipal de Cultura, Superintendência de Mobilidade Urbana – SEMOB/JP, Secretaria de Segurança Pública e Corpo de Bombeiros, Delegacia Geral, Comando Geral da Polícia Militar e Comando Geral da Polícia Civil, na pessoa dos respectivos dirigentes.

João Pessoa, PB, 06 de junho de 2014.

José Farias de Souza Filho  
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente



JUNTADA

Nesta data faço juntada  
documento Ofício de  
notificação  
Encaminhado por \_\_\_\_\_  
1ª P.M.A.P.S  
João Pessoa 10/06/2014  
Myriam C. F. de Souza  
Myriam A. F. de Souza  
Oficial de Promotoria II  
701.397-3





Cópia 37  
URGENTE P

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor  
Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico  
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br



Ofício nº 189/2014/1ªPJMAPS  
Ref. Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJMAPS

João Pessoa, PB, 09 de junho de 2014.

A sua Excelência o Senhor  
**MAJOR QOC LUIZ TIBÉRIO PEREIRA LEITE**  
Comandante do Batalhão da Polícia Ambiental  
Av. Pedro II, s/n, Torre, Jardim Botânico  
João Pessoa/PB

Assunto: notificação de audiência

Senhor Comandante,

No desempenho de atribuições institucionais e prerrogativas funcionais conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil; 26, inc. I, alínea "a", da Lei Fed. nº 8.625/1993, e 38, inc. I alínea "a", da Lei Comp. Est. nº 97/2010, **notifico** Vossa Excelência para audiência a ser realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, **no dia 13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, para discutir impactos ambientais do evento "São João", ano 2014, a ser realizado na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB.

José Farias de Souza Filho  
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

João Geraldo Carneiro Barbosa  
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente e do Patrimônio Social

RECEBI EM: 10.06.14  
D. S. S. S. S.





*Cópia 38*

**URGENTE**

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor  
Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico  
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: [pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br](mailto:pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br)



Ofício nº 188/2014/1ªPJMAPS  
Ref. Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJMAPS

João Pessoa, PB, 09 de junho de 2014.

A sua Excelência o Senhor  
**DR. CARLOS ALBERTO FERREIRA DA SILVA**  
Delegado Geral da Polícia Civil da Paraíba  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I  
João Pessoa/PB

Assunto: notificação de audiência

Senhor Delegado,

No desempenho de atribuições institucionais e prerrogativas funcionais conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil; 26, inc. I, alínea "a", da Lei Fed. nº 8.625/1993, e 38, inc. I alínea "a", da Lei Comp. Est. nº 97/2010, **notifico** Vossa Excelência para audiência a ser realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, **no dia 13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, para discutir impactos ambientais do evento "São João", ano 2014, a ser realizado na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB.

José Farias de Souza Filho  
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

João Carneiro Barbosa  
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social

SECRETARIA DA SEGURANÇA  
PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO

Recebido  
em 30/06/2014

16:00





39  
URGENTE 4

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor  
Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico  
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br



Ofício nº 187/2014/1ªPJMAPS  
Ref. Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJMAPS

João Pessoa, PB, 09 de junho de 2014.

A sua Excelência o Senhor  
**CORONEL EULLER DE ASSIS CHAVES**  
Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba  
Praça Pedro Américo, s/n, centro  
João Pessoa/PB

Assunto: notificação de audiência

Senhor Comandante,

No desempenho de atribuições institucionais e prerrogativas funcionais conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil; 26, inc. I, alínea "a", da Lei Fed. nº 8.625/1993, e 38, inc. I alínea "a", da Lei Comp. Est. nº 97/2010, **notifico** Vossa Excelência para audiência a ser realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, **no dia 13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, para discutir impactos ambientais do evento "São João", ano 2014, a ser realizado na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB.

José Farias de Souza Filho  
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

João Geraldo Pinheiro Barbosa  
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente e do Patrimônio Social





*cópia 40*  
**URGENTE**

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico  
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: [pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br](mailto:pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br)



Ofício nº 186/2014/1ªPJMAPS  
Ref. Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJMAPS

João Pessoa, PB, 09 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**CLÁUDIO COELHO LIMA**  
Secretário de Estadual de Segurança e Defesa Social  
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira I  
João Pessoa/PB

Assunto: notificação de audiência.

Senhor Secretário,

No desempenho de atribuições institucionais e prerrogativas funcionais conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil; 26, inc. I, alínea "a", da Lei Fed. nº 8.625/1993, e 38, inc. I alínea "a", da Lei Comp. Est. nº 97/2010, **notifico** Vossa Excelência para audiência a ser realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, **no dia 13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos), para discutir impactos ambientais do evento "São João", ano 2014, a ser realizada na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB.**

José Farias de Souza Filho  
1º Promotor de Justiça de Defesa de Meio Ambiente

João Geraldo Carneiro Barbosa  
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL  
NÚCLEO DE PROTOCOLO E DOCUMENTAÇÃO

Recebido *eliane*  
Data 10/06/2014  
16:00





copio 41  
X  
URGENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Es-  
tético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico  
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: [pjmcaoambientejp@mp.pb.gov.br](mailto:pjmcaoambientejp@mp.pb.gov.br)



Ofício nº 185/2014/1ªPJMAYS  
Ref. Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJMAYS

João Pessoa, PB, 09 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**RENATO COSTA FELICIANO**  
Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico da Paraíba  
Centro Administrativo Estadual  
Av. João da Mata, s/n, 2º Bloco, Jaguaribe  
João Pessoa/PB

Assunto: notificação de audiência.

Senhor Secretário,

No desempenho de atribuições institucionais e prerrogativas funcionais conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil; 26, inc. I, alínea "a", da Lei Fed. nº 8.625/1993, e 38, inc. I alínea "a", da Lei Comp. Est. nº 97/2010, **notifico** Vossa Excelência para audiência a ser realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, **no dia 13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, para discutir impactos ambientais do evento "São João", ano 2014, a ser realizado na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB.

José Farjas de Souza Filho  
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

João Geraldo Carneiro Barbosa  
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente e do Patrimônio Social

N.º de Entrada	098
Data/Recebimento	30/06/14
Responsável:	J. Barbosa





ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Es-  
tético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030

Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br

*cópia*  
*42*  
**URGENTE**



Ofício nº 183/2014/1ªPJM/APS

Ref. Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJM/APS

João Pessoa, PB, 09 de junho de 2014.

A Sua Senhoria o Senhor

**MAURÍCIO BURITY**

Diretor Executivo

Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE

Rua Duque de Caxias, nº 352, Centro, João Pessoa/PB

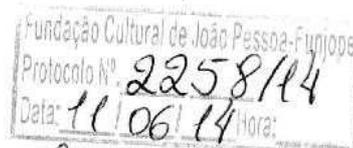
Assunto: notificação para audiência.

Senhor Diretor,

No desempenho de atribuições institucionais e prerrogativas funcionais conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil; 26, inc. I, alínea "a", da Lei Fed. nº 8.625/1993, e 38, inc. I alínea "a", da Lei Comp. Est. nº 97/2010, **notifico** Vossa Senhoria para audiência a ser realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, **no dia 13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, para discutir impactos ambientais do evento "São João", ano 2014, a ser realizado na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB.

  
José Farias de Souza Filho  
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

  
João Gerardo Carneiro Barbosa  
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente e do Patrimônio Social



*Luciana*





Cópia 43  
URGENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Ar-  
tístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico  
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br

Ofício nº 182/2014/1ªPJMADS

Referência: Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJMADS

João Pessoa, PB, 09 de junho de 2014.

A sua Senhoria o Senhor

**ROBERTO PINTO**

Superintendente Adjunto de Mobilidade Urbana de João Pessoa

Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB/JP

BR 230, Km 25, Cristo Redentor, João Pessoa/PB



**Assunto:** notificação de audiência.

Senhor Superintendente,

No desempenho de atribuições institucionais e prerrogativas funcionais conferi-  
das pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil; 26,  
inc. I, alínea “a”, da Lei Fed. nº 8.625/1993, e 38, inc. I alínea “a”, da Lei Comp. Est. nº  
97/2010, **notifico** Vossa Senhoria para audiência a ser realizada na 1ª Promotoria de Justi-  
ça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar,  
centro, João Pessoa/PB, **no dia 13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta mi-  
nutos)**, para discutir impactos ambientais do evento “São João” a ser realizado na Praia de  
Tambaú, João Pessoa/PB.

Alisson Luis dos S. Cavalcanti  
Atendente  
Ma 17/28/14  
SEMOB - João Pessoa

10.06.14-16.25

  
José Farias de Souza Filho  
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente e do Patrimônio Social





*coisa* *44*  
**URGENTE** *✶*

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Es-  
tético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030

Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: [pjmcaoambientejp@mp.pb.gov.br](mailto:pjmcaoambientejp@mp.pb.gov.br)



Ofício nº 181/2014/1ªPJMAYS

Referência: Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJMAYS

João Pessoa, PB, 09 de junho de 2014.

Excelentíssimo Senhor.

**Dr. ROBERTO BRUNET**

Secretário Municipal de Turismo

Secretaria Municipal de Turismo de João Pessoa/PB

Av. Odon Bezerra, nº 367, Tambiá, João Pessoa/PB

Assunto: notificação para audiência

Senhor Secretário,

No desempenho de atribuições institucionais e prerrogativas funcionais conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil; 26, inc. I, alínea "a", da Lei Fed. nº 8.625/1993, e 38, inc. I alínea "a", da Lei Comp. Est. nº 97/2010, notifico Vossa Excelência para audiência a ser realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, no dia **13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, para discutir impactos ambientais do evento "São João", ano 2014, a ser realizado na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB.

José Farias de Souza Filho  
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

João Geraldo Carneiro Barbosa  
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente e do Patrimônio Social

*Recebido*  
*10/06/2014*





*cópia 45*  
*↑*  
**URGENTE**

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Es-  
tético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030

Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br



Ofício nº 180/2014/1ªPJM/APS

Ref. Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJM/APS

João Pessoa, PB, 09 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor

**RÔMULO POLARI**

Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa

Secretaria de Planejamento do Município de João Pessoa – SEPLAN/JP

Rua Diógenes Chianca, nº 1777 – Bairro Água Fria

João Pessoa/PB

Assunto: notificação de audiência.

Senhor Secretário,

No desempenho de atribuições institucionais e prerrogativas funcionais conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil; 26, inc. I, alínea “a”, da Lei Fed. nº 8.625/1993, e 38, inc. I alínea “a”, da Lei Comp. Est. nº 97/2010, **notifico** Vossa Excelência para audiência a ser realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, **no dia 13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, para discutir impactos ambientais do evento “São João”, ano 2014, a ser realizado na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB.

José Farias de Souza Filho  
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

João Geraldo Carneiro Barbosa  
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente e do Patrimônio Social

*RECIBO*  
*Jo 06/14*  
*Jamille*  
Jamille Moraes de Lucena  
Secretária SEPLAN  
Mat.: 42.094-8





Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Número Processo  
**2014/064427**

Data Abertura  
**10/6/2014 16:45:29**

Assunto  
DIVERSOS

Identificação Interessado  
1201003715 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS D. DIFUSOS DA CAPITAL

Complemento  
REF. NOTIFICAÇÃO PARA AUDIÊNCIA. OF. N. 179/14

46  
4

<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020807302500000000018575926>





ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Es-  
lético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030

Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br

*cópia 47*  
*JRGENTE*

Ofício nº 179/2014/1ªPJMADS

Referência: Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJMADS

João Pessoa, PB, 09 de junho de 2014.

A sua Excelência o Senhor  
**Dr. LUIZ DE SOUZA JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Educação e Cultura  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura de João Pessoa/PB  
Centro Administrativo Municipal – CAM  
Rua Diógenes Chianca, nº 1777, Água Fria, João Pessoa/PB



Assunto: notificação para audiência.

Senhor Secretário,

No desempenho de atribuições institucionais e prerrogativas funcionais conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil; 26, inc. I, alínea "a", da Lei Fed. nº 8.625/1993, e 38, inc. I alínea "a", da Lei Comp. Est. nº 97/2010, notifico Vossa Excelência para audiência a ser realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, no dia **13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, para discutir impactos ambientais do evento "São João", ano 2014, a ser realizado na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB.

José Farias de Souza Filho  
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

João Geraldo Carneiro Barbosa  
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente e do Patrimônio Social





ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Es-  
tético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030

Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br

*Cópia 48*  
**URGENTE**

Ofício nº 178/2014/1ªPJM/APS

Ref. Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJM/APS



João Pessoa, PB, 09 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**FRANCISCO CÉSAR GONÇALVES**  
Secretário de Estado da Cultura da Paraíba  
Casarão dos Azulejos  
Rua Conselheiro Henriques, nº 159, Centro, João Pessoa/PB

Assunto: notificação de audiência.

Senhor Secretário,

No desempenho de atribuições institucionais e prerrogativas funcionais conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil; 26, inc. I, alínea "a", da Lei Fed. nº 8.625/1993, e 38, inc. I alínea "a", da Lei Comp. Est. nº 97/2010, **notifico** Vossa Excelência para audiência a ser realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, **no dia 13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, para discutir impactos ambientais do evento "São João", ano 2014, a ser realizado na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB.

José Farjas de Souza Filho  
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

João Geraldo Carneiro Barbosa  
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente e do Patrimônio Social

*Recebido  
em 10/06/2014  
MSP*





URGENTE

com 49

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor  
Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico  
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br



Ofício nº 177/2014/1ªPJMADS  
Ref. Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJMADS

João Pessoa, PB, 09 de junho de 2014.

A Sua Excelência o Senhor  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito Municipal de João Pessoa  
Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP  
Praça Pedro Américo, 70/2º andar, Centro, Paço Municipal – João Pessoa/PB

Assunto: notificação para audiência.

Senhor Prefeito,

No desempenho de atribuições institucionais e prerrogativas funcionais conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil; 26, inc. I, alínea “a”, da Lei Fed. nº 8.625/1993, e 38, inc. I alínea “a”, da Lei Comp. Est. nº 97/2010, **notifico** Vossa Excelência para audiência a ser realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, **no dia 13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, para discutir impactos ambientais do evento “São João”, ano 2014, a ser realizado na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB.

José Farias de Souza Filho  
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

João Geraldo Carneiro Barbosa  
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social

**Cibely Ribeiro**  
Gabinete do Prefeito  
Mat: 58.128-3





*lônia 50*  
**URGENTE** 4

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor  
Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico  
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: [pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br](mailto:pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br)



Ofício nº 176/2014/1ªPJM  
Ref. Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJM

João Pessoa, PB, 09 de junho de 2014.

A sua Excelência o Senhor  
**CORONEL BM JAIR CARNEIRO DE BARROS**  
Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba  
Quartel do Comando Geral  
Br 230, João Pessoa/PB

Assunto: notificação de audiência

Senhor Comandante,

No desempenho de atribuições institucionais e prerrogativas funcionais conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil; 26, inc. I, alínea “a”, da Lei Fed. nº 8.625/1993, e 38, inc. I alínea “a”, da Lei Comp. Est. nº 97/2010, **notifico** Vossa Excelência para audiência a ser realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, **no dia 13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, para discutir impactos ambientais do evento “São João”, ano 2014, a ser realizado na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB.

  
José Farus de Souza Filho  
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente do Patrimônio Social





Como 51  
de  
URGENTE

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor  
Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico  
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br



Ofício nº 175/2014/1ªPJM  
Ref. Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJM

João Pessoa, PB, 09 de junho de 2014.

A sua Excelência o Senhor  
**JOÃO ALMEIDA DE CARVALHO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Controle Urbano  
Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano – SEDURB/JP  
Rua Diógenes Chianca, 1777 – Água Fria  
João Pessoa/PB – CEP: 58053-900

Assunto: notificação de audiência

Senhor Secretário,

No desempenho de atribuições institucionais e prerrogativas funcionais conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil; 26, inc. I, alínea “a”, da Lei Fed. nº 8.625/1993, e 38, inc. I alínea “a”, da Lei Comp. Est. nº 97/2010, **notifico** Vossa Excelência para audiência a ser realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, **no dia 13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, para discutir impactos ambientais do evento “São João”, ano 2014, a ser realizado na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB.

  
José Farias de Souza Filho

1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

  
João Geraldo Carneiro Barbosa  
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social

Recebido  
Mislane Pires de Souza  
10/06/14





ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

URGENTE

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Ar-  
tístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico  
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br

Ofício nº 174/2014/1ªPJM/APS  
Ref. Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJM/APS

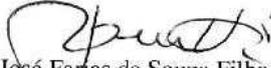
João Pessoa, PB, 09 de junho de 2014.

A sua Senhoria a Senhora  
**LAURA MARIA FARIAS BARBOSA**  
Diretora Superintendente da SUDEMA  
Superintendência de Administração do Meio Ambiente – SUDEMA/PB  
Av. Monsenhor Walfredo Leal, 181 - Tambiá - João Pessoa-PB

**Assunto: notificação para audiência**

Senhora Superintendente,

No desempenho de atribuições institucionais e prerrogativas funcionais con-  
feridas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil;  
26, inc. I, alínea “a”, da Lei Fed. nº 8.625/1993, e 38, inc. I alínea “a”, da Lei Comp. Est.  
nº 97/2010, **notifico** Vossa Senhoria para audiência a ser realizada na 1ª Promotoria de Jus-  
tiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar,  
centro, João Pessoa/PB, no dia **13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta mi-  
nutos)**, para discutir impactos ambientais do evento “São João”, ano 2014, a ser realizado  
na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB.

  
José Farias de Souza Filho

1º Promotor de Justiça de Defesa de Meio Ambiente

  
João Cavalcanti Capreito Barbosa  
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio  
Ambiente e do Patrimônio Social





ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO-AMBIENTE

Nº Processo:  
GP 2014/301883

Data:  
10/06/2014 17:05

SIM:

53  
A

Assunto DIVERSOS - INTERNOS	
Documento Interessado 09284001000180	Interessado MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA
Complemento OFICIO N°173/2014/1°PJMPS	





URGENTE

Cópia  
54  
↑

ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DOS DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL  
1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico, Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico  
Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa, PB – CEP 58013-030  
Fone/fax: 3241-6516, ramal 206 - E-mail: pjmeioambientejp@mp.pb.gov.br

Ofício nº 173/2014/1ªPJM/APS  
Ref. Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJM/APS

João Pessoa, PB, 09 de junho de 2014.

A sua Excelência o Senhor  
**EDILTON RODRIGUES NÓBREGA**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente de João Pessoa/PB  
Secretaria de Meio Ambiente de João Pessoa – SEMAM/JP  
Rua Diógenes Chaves, 1777 – Água Fria  
João Pessoa/PB – CEP: 58053-900



Assunto: notificação de audiência

Senhor Secretário,

No desempenho de atribuições institucionais e prerrogativas funcionais conferidas pelos arts. 129, inc. VI, da vigente Constituição da República Federativa do Brasil; 26, inc. I, alínea “a”, da Lei Fed. nº 8.625/1993, e 38, inc. I alínea “a”, da Lei Comp. Est. nº 97/2010, **notifico** Vossa Excelência para audiência a ser realizada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, no endereço Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, **no dia 13 de junho de 2014, às 09:30 (nove horas e trinta minutos)**, para discutir impactos ambientais do evento “São João”, ano 2014, a ser realizado na Praia de Tambaú, João Pessoa/PB.

José Farias de Souza Filho  
1º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

João Geraldo Caraciro Barbosa  
2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social



**CERTIDÃO**

Atesta a veracidade do integralizado  
Processo nº 701.307-3  
de 15  
de 10/06/2014  
Subscrita Myrlem C. J. de Almeida  
Myrlem A. F. de Silva  
Oficial do Promotoria II  
701.307-3

**CERTIDÃO**

Atesta a veracidade do integralizado  
documento: Relatório  
(Nota) - MPPB  
de 10/06/2014  
Subscrita Myrlem C. J. de Almeida  
Myrlem A. F. de Silva  
Oficial do Promotoria II  
701.307-3



55  
A

## Promotorias do Meio Ambiente realiza audiência para debater evento do São João na praia de JP

Publicado: 11 Junho 2014

As Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e do Patrimônio Social do Ministério Público da Paraíba (MPPB) realiza nesta sexta-feira (13), às 9h30, em João Pessoa, uma audiência para debater a decisão da prefeitura da capital em transferir os festejos juninos promovidos pela administração municipal para a região da Praia de Tambaú.

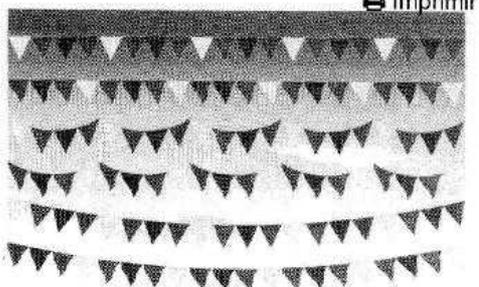
Na última sexta-feira (6), os promotores de Justiça José Farias de Souza Filho, da 1ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, e João Geraldo Carneiro Barbosa, da 2ª Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, instauraram procedimento preparatório para discutir medidas administrativas com o objetivo de avaliar os impactos negativos ao meio ambiente urbano e ao patrimônio turístico da capital referente à realização do 'São João 2014' na orla marítima.

"Resolvemos requisitar documentos, informações e vistorias aos órgãos competentes, conforme a necessidade da instrução procedimental para verificar as causas da degradação do meio ambiente, suas consequências e responsabilidades", adiantou o promotor João Geraldo. O procedimento foi consequência de uma reclamação chegada à Promotoria de Justiça, apontando preocupação em relação ao evento programado pela prefeitura.

Para a audiência desta sexta-feira, foram notificadas as Secretarias de Turismo de João Pessoa (Setur) e do estado; as Secretarias Municipais do Planejamento (Seplan), Desenvolvimento Urbano (Sedurb) e do Meio Ambiente (Semam); a fundação Cultural de João Pessoa (Funjope); a Secretaria estadual da Cultura; a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (Sudema); a Superintendência de Mobilidade Urbana de João Pessoa (Semob); a secretaria estadual da Segurança pública; o Corpo de Bombeiros; Comando da Polícia Militar; Batalhão da Polícia Ambiental; e Delegacia Geral.

"Também estamos considerando que as paisagens notáveis e as localidades e os acidentes naturais adequados ao repouso e à prática de atividades recreativas, desportivas ou de lazer são considerados locais de interesse turístico", salta João Geraldo, completando: "Modificações não autorizadas, destruição, desfiguração ou desvirtuamento de sua feição original, no todo ou em parte, sujeita os infratores às penalidades".

A Lei 9.605/1998 prevê como crime ambiental causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, punindo com reclusão de um a quatro anos e multa.



Imprimir

1

Tweetar

4

Curtir

0

g+1



JUNTA

Junta Municipal

documentos: Termo de  
Anúncio e lista de candidaturas

Encargado:  
1º PMAPS

Data: 13 06 2014

Myriam A. F. da Silva

Myriam A. F. da Silva  
Câmpus Promissora II  
201301-3





ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA CAPITAL  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO  
PATRIMÔNIO SOCIAL

**TERMO DE AUDIÊNCIA**  
**Procedimento Preparatório nº 038/2014/PJDMAPS**

Aos treze dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze, pelas nove horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões dos Colegiados da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, foi realizada uma **AUDIÊNCIA** para mediação de conflito socioambiental acerca do local de realização de política pública cultural "SÃO JOÃO PRA VALER", com proposta de formalização de **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** no **Procedimento Administrativo nº 038/2014/PJDMAPS**, instaurado pelas **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL**, com o objetivo de preservar os ecossistemas marinhos nas praias de Tambaú e Cabo Branco dos graves efeitos poluidores de um evento popular como o **SÃO JOÃO**, definindo o **CENTRO HISTÓRICO DA CAPITAL** como local mais adequado para realização de evento desse porte. Com a **MEDIAÇÃO** dos Drs. **João Geral Carneiro Barbosa** e **José Farias de Souza Filho**, **PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA CAPITAL**, a **Audiência** foi realizada com a presença das seguintes autoridades: **Dr. Maurício Navarro Burity, Diretor Executivo da FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA (FUNJOPE); Dr. Edilton Rodrigues Nóbrega, SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE DO ESTADO DA PARAÍBA; Dr. Lucius Fabiani de V. Sousa, SECRETÁRIO DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA; Dr. Anselmo Castilho, SUPERINTENDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA; Dr. Sérgio de Melo Dantas Júnior, PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA; Dr. José Gadelha Neto, SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DE JOÃO PESSOA; Dr. Leonardo Johnson**



57  
4

34  
T

**G. de Abrantes, SECRETÁRIO ADJUNTO DE TURISMO DE JOÃO PESSOA; Major PM Luiz Tibério P. Leite, COMANDANTE DO BATALHÃO AMBIENTAL; Maristela Viana de Oliveira, SECRETÁRIA EXECUTIVA DE TURISMO DO ESTADO DA PARAÍBA; Cristiano Queiroz da Nóbrega, DIRETOR DE OPERAÇÕES DA SEMOB-JP; Ten BM Rafael Andrade de Lima, Auxiliar de Perícia de Incêndio do Corpo de Bombeiro; Wyara Kelly Honório, representante da SUDEMA,** dentre outros auxiliares. Abertos os trabalhos pelo Dr. **João Geraldo Carneiro Barbosa**, sumariando dois Compromissos de Ajustamentos de Conduta assumidos pelo Município de João Pessoa acerca da localização da política pública cultural comemorativa do SÃO JOÃO: o primeiro, celebrado com a antiga CURADORIA DE MEIO AMBIENTE DE JOÃO PESSOA em 17 de maio de 2005; o segundo, celebrado com a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania na Capital, em 03 de junho de 2011. Pelo Dr. João Geraldo Carneiro Barbosa foi também anunciado que a Audiência discutiria a adequação social e ecológica da política cultural planejada pela Administração Pública do Município de João Pessoa, intitulada “SÃO JOÃO PRA VALER”, que aponta a confluência da Avenida Epitácio Pessoa com as Praias de Tambaú e Cabo Branco para realização do evento, em nove (09) noites, sem considerar algumas dimensões da sustentabilidade, como tráfego e estacionamento de veículos, convergência de transportes públicos, emissão de sons, ruídos e vibrações. Após ampla discussão, com participação dos Promotores de Justiça, do Secretário de Meio Ambiente do Município, dos Diretores Executivo e Adjunto da FUNJOPE, da Secretária Executiva de Turismo do Estado, do Comandante do Batalhão de Polícia Ambiental; do representante do Corpo de Bombeiros, o Diretor de Operações da SEMOB, da representante da SUDEMA, do Procurador do Município, dentre outros. Depois de se estabelecer o ponto de conflito – inadequação ambiental da realização do evento na Orla Marítima –, pediu a palavra o Secretário **Lucius Fabiani de V. Sousa** e propôs realização de novo estudo para relocação do evento no PONTO DE CEM RÉIS, Centro de João Pessoa, ou em outro local a ser estudado. Os representantes da Prefeitura Municipal de João Pessoa pediram a suspensão da AUDIÊNCIA para a realização de estudo de adequação e discussão com o Chefe do Executivo Municipal, sugerindo a CONTINUAÇÃO DA AUDIÊNCIA na próxima segunda-feira, dia 16 de junho, pelas dez (10) horas. Pelo Dr. **Edilton Rodrigues Nóbrega**, Secretário de Meio Ambiente do Município, pediu a juntada de COMPENSAÇÃO AMBIENTAL celebrada com o Município, visando a neutralização de carbono pelas festas juninas em João Pessoa, com dez laudas, sob o título de “CARBONO JUNINO”, que foi

João

o

Pj

R

cap

to

R

R =

J

A

B



deferido. Pelos Promotores de Justiça foi requisitada cópia integral do processo de licenciamento ambiental, no qual foi celebrado o compromisso de compensação. Pelos Promotores de Justiça foi acatada a sugestão, suspendendo-se a AUDIÊNCIA pelas doze horas e dez minutos. Nada mais havendo a tratar, deu-se por findo o presente Termo que vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, servindo de Secretário, digitei e fiz imprimir.

*[Handwritten signatures and names]*  
Maristela Uiana de Oliveira  
- May PM

*[Handwritten signature]*  
Pousello R. Paulam  
Assessor Jurídico  
SEJEL

*[Handwritten signature]*  
TEN BR PAFAG  
523233-3

*[Handwritten signature]*  
OAB/PB 18946

*[Handwritten signature]*  
ENCUR

*[Handwritten signature]*  
Fungo PÉ



13/06/2014

59

36  
A



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,  
Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

(Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, telefone: 3241-6516, ramal 206)

Referência: Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJM/APS

Assunto: audiência para discutir restrições administrativas com o objetivo de mitigar os impactos negativos ao meio ambiente urbano e ao patrimônio turístico desta Capital: Praia de Tambaú, João Pessoa/PB, referente ao evento cultural "São João" - ano 2014.

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ÓRGÃO	CARGO
- ANSEMO CASTILHO	EMUR	SUPERINTENDENTE
- Amanda Nunes	SETUR	Coordenadora de Jurid. <sup>CO</sup>
- JOSÉ CARLOS NETO	SEDURB	SEC. ADJUNTO
- GERMANO CAVALANTI	SEDURB	ASSESSOR JURÍDICO
- RAFAEL ANDRADE DE LIMA (TEN BY RAFAEL)	DAT-CBUPB	AUXILIAR DE PERÍCIA DE INCÊNDIO
- PEDRO ROGERIO ROCHA	EMUR	DIRETOR DE PLANEJAMENTO
- ANDRÉ COELHO	FUNJOPE	DIR. ADJUNTO
- AURINO ANTONIO PEREIRA	FUNJOPE	CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA
- LEONARD JOHNSON G. DE ABRANTES	SETUR JP	SECRETÁRIO ADJUNTO
- LUIZ TIBÉRIO PEREIRA	BPAMB	Comandante Batalhão
- LUCIANA FERREIRA DE V. SOUSA	SEGAP	SECRETÁRIO
- MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA	SETDE	SECRETARIA EXECUTIVA DO TURISMO
- ALYSSON CORREIA MACIEL	SEMOB	ADVOGADO
- CRISTIANO QUEIROZ DA NÓBREGA	SEMOB	DIRETOR DE OPERAÇÕES
- SERGIO DE MELO SANTAS JUNIOR	PROGEM	PROCURADOR DO MUNICÍPIO
- MAURÍCIO MARRAS BURITY	FUNJOPE	DIRETOR EXECUTIVO
- EDILTON ROCHA DOS SANTOS	SETUR	SECRETÁRIO
- Privaldo Ribeiro Paulino	SEDEC	Assessor Jur. Sec. de <sup>educação e</sup> <sup>Patrimônio</sup> <sup>Cultura</sup>



JUNTADA  
Base de Dados Juntada  
documento TAC n.  
005/2014 (origem)  
Encargado  
1º VP Mps  
16/06/2019  
Myrriam A. E. da Silva  
O/da de Promotoria  
781.557-3



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 005/2011**

**Compromitente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**

**Compromissária: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE.**

**Regulamentar os festejos juninos na cidade de João Pessoa para o ano de 2011 e anos vindouros.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, por seu representante legal, e do outro lado a FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA-FUNJOPE, neste ato representado por seu Presidente, o Ilmo. Sr. MILTON DORNELLAS BEZERRA JÚNIOR, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, neste ato representado pela Dra. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES, Chefe de Fiscalização da SEMAM e nas presenças dos representantes da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, TEN.CEL.QOC JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA e do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, TEN.CEL.QOBM JOSÉ JOBSON FERREIRA e do CREA/PB, Dr. CORJESU DE PAIVA SANTOS, abaixo firmadas, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como na Lei Federal nº 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e no Decreto nº 99.274/90, que a regulamenta, na Lei Federal nº 9.605/98 (Crimes Ambientais), na Resolução CONAMA nº 001, de 08.03.1990,

**CONSIDERANDO** que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal e Estadual, inclusive os de caráter transindividual como os relacionados aos Direitos do Cidadão, cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

**CONSIDERANDO** as festividades de São João e congêneres em junho de cada ano, em que costumam ocorrer manifestações da cultura popular nos festejos juninos na cidade de **JOÃO PESSOA** e a correspondente necessidade de estabelecer diretrizes para que a sua realização não



prejudique a segurança, a tranquilidade, o sossego, o bem-estar e a saúde da população, respeitando-se igualmente o meio ambiente e o adequado ordenamento da cidade;

**CONSIDERANDO** que, anualmente, aportam nesta Promotoria de Justiça, denúncias envolvendo arraiais juninos, em virtude da prática de poluição sonora, perturbação do sossego, da saúde e do bem-estar públicos, além de riscos à segurança da população e degradação do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que, segundo as denúncias, os eventos deixaram de caracterizar típicos arraiais juninos, desnaturando-se como festa típica e manifestação popular, transformando-se em meros pólos de diversão que, dadas as crescentes dimensões que têm alcançado a cada ano, estão causando sérios incômodos às populações adjacentes, atraindo muitas pessoas que, ao invés de "**brincar o São João**", promovem desordem;

**CONSIDERANDO** a constatação pelas autoridades públicas, em especial relatos da Polícia Militar, de que alguns arraiais têm causado grandes transtornos à população, crescendo em dimensão ano após ano, o que dificulta o policiamento e aumenta os riscos à segurança pública, devendo-se ter em mente o reduzido efetivo de policiais militares para fazer face às necessidades que tais eventos reclamam;

**CONSIDERANDO** o disposto na Legislação Específica que trata sobre os limites máximos de decibéis para a emissão de sons e ruídos;

**CONSIDERANDO** que para a concessão do Alvará para Utilização Sonora serão aplicadas as disposições previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, do Plano Diretor da Cidade, no tocante às atividades potencialmente geradoras de incômodo à vizinhança, tendo o ruído como natureza de incomodidade (art. 19 da lei nº 5.455/05);

**CONSIDERANDO**, enfim, que a inobservância dos preceitos constitucionais e legais pertinentes ao tema em disceptação com a conivência dos agentes do Poder Público Municipal, seja por ação ou omissão/negligência no seu dever de fiscalização, configurarão os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, bem como caracterizarão improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos (Lei 8.429/92, art. 11, I, e art. 12, III);

**RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, visando ao bom desenvolvimento dos festejos juninos em João Pessoa em 2011 e e nos anos vindouros, mediante os seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta visa ao disciplinamento dos eventos denominados juninos, na cidade de João Pessoa, estabelecendo diretrizes para que a sua realização não prejudique a segurança, a tranquilidade, o sossego, o bem-estar e a saúde



62  
4  
L  
30  
A

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Consoante os critérios elaborados pela **SEMAM**, a realização de quaisquer festividades nas vias públicas, ruas, avenidas e praças fica condicionada à aprovação de um projeto (croquis) onde conste a identificação dos responsáveis pelo evento, a sua dimensão e a delimitação da área a ser utilizada, a quantidade e localização dos banheiros químicos (**instalados às expensas dos promotores do evento**), o destino final dos dejetos, bem como instalações de som, acústico ou mecânico, com indicação das medidas de tratamento acústico.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os arraiais de grande porte que necessitarem de estrutura montada (palcos, arquibancadas etc) somente receberão permissão para funcionamento com a apresentação de certificados fornecidos pelo **CREA**, a quem deverá ser apresentada a ART e pelo **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**, que deverão instruir o pedido de autorização do evento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Com vistas a assegurar a harmonia na comunidade onde se pretende realizar o arraial ou qualquer outro evento, tais como apresentações de artistas e bandas em locais públicos( **ruas, praças e avenidas**)os responsáveis pelo evento deverão instruir o pedido de autorização junto à **SEMAM**, com relação nominal dos moradores dos imóveis situados nas ruas afetadas pelo evento, na qual deverá constar a sua concordância ou discordância com a sua realização, o que deverá ser considerado pela SEMAM, como fator preponderante na concessão ou não da autorização pleiteada.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – A decisão da **SEMAM** e da **SEDURB**, sobre a realização de um arraial **deverá ser precedida da ouvida do Comandante do Batalhão da Polícia Militar** com atribuições de policiamento sobre a área onde se realizará o evento que prestará informações sobre a disponibilidade de efetivo de policiais militares para o policiamento ostensivo durante cada dia do evento a ser autorizado. Com base nessas informações, além das condicionantes mencionadas em outras cláusulas, a **SEMAM**, autorizará ou não a realização do arraial.

**CLÁUSULA QUARTA** – Todos os arraiais e palcos onde se realizarão as apresentações de bandas e artistas, deverão estar prontos **até no máximo 05 (cinco) dias antes do início da realização do evento**, de modo a possibilitar vistoria prévia das instalações por parte dos órgãos competentes. O uso do espaço público será restrito às vias e locais com baixa densidade de tráfego, preservando os corredores de transportes coletivos, mediante liberação da Superintendência de Transportes e Trânsito, STTRANS.

**CLÁUSULA QUINTA** – Em qualquer hipótese, a **SEMAM**, deverá observar, caso a caso, se o arraial é compatível com o local de sua realização, atentando para as dimensões físicas do evento e o espaço disponível na localidade, para o fluxo de veículos de transporte coletivo e automóveis particulares, bem como para a potencialidade do evento como foco de poluição sonora, em especial como foco de estacionamento de veículos que utilizem aparelhagem de som em volume excessivo. Neste último caso, devem ser considerados, também, os relatos da população sobre ocorrências em anos anteriores.

Montina





63  
X

como foco de estacionamento de veículos que utilizem aparelhagem de som em volume excessivo. Neste último caso, devem ser considerados, também, os relatos da população sobre ocorrências em anos anteriores.

**CLÁUSULA SEXTA** – O lixo produzido no arraial deverá ser acondicionado e colocado em local que facilite o seu recolhimento pelos agentes municipais de limpeza urbana, cabendo ao responsável pelo evento proceder à limpeza da área até o meio-dia de cada dia seguinte, quando, então, a **Superintendência da Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana-EMLUR** providenciará a higienização do local e o recolhimento do lixo. Em caso de evento promovido pelo Poder Público, os resíduos do evento deverão ser varridos e recolhidos até o meio-dia do dia seguinte pelos agentes municipais de limpeza urbana.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Todas as quadrilhas se exibirão na “Praça Dom Adauto”, Centro desta Capital e observarão os seguintes dias e horários para a realização dos festejos: dias 22 (quarta-feira), 23 (quinta-feira), 24 (sexta-feira), 25 (sábado) e 26 (domingo), com início às 20 h e término a 01h, no máximo, inclusive em caso de evento promovido pelo Poder Público e deverão observar os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos.

**CLÁUSULA OITAVA** – Os arraiais que funcionarem em logradouros públicos, ou que receberem ajuda de custo de qualquer órgão público, não poderão cobrar ingresso para o seu acesso, observando-se o disposto na legislação específica quanto ao direito de meia-entrada em caso de eventos promovidos em casas de shows e eventos particulares. A **SEMAM** somente poderá autorizar o funcionamento de arraiais fechados e particulares mediante a apresentação de “**Certificado de Aprovação**” do Corpo de Bombeiros Militar.

**CLÁUSULA NONA** – Em qualquer hipótese, as apresentações que acontecerão no “**Ponto de Cem Reis**”, devem observar os limites máximos permitidos para emissão de sons e ruídos e os horários (vespertinos/noturnos), cabendo à SEMAM, essa fiscalização, a saber:

**Dias 23 e 29 de junho**, das 17:00h às 02:00 hs;

**Dias 24,25,26,27e 28 de junho**, das 17:00h à 01:00h;

**CLÁUSULA DÉCIMA** – Continua proibida a soltura de balões em face do elevado grau de perigo que essa conduta apresenta. A desobediência desta cláusula ensejará a lavratura de auto de prisão em flagrante para formalização posterior da responsabilização civil e penal do infrator.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – Os shows pirotécnicos deverão ser previamente autorizados pelo **Corpo de Bombeiros Militar**, que além de fazer cumprir as normas legais exigirá termo de responsabilidade e idoneidade da empresa montadora apresentar no mesmo prazo, memorial descritivo ao Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, bem como certificado de manipulação de explosivos fornecido pelo Exército Brasileiro encaminhando ao Ministério Público, neste caso, laudo técnico no prazo de 03 (três) dias antes do evento.

Mônica



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Encerradas as exposições de artistas e quadrilhas, não será permitido som nas barracas, em carros de ambulantes, veículos particulares etc. Cabe aos responsáveis pelos arraiais, com o auxílio da Guarda Municipal e da Polícia Militar, coibir quaisquer tipos de poluição sonora após o horário de encerramento estabelecido nas Cláusulas Sétima e nona, cuja ocorrência acarretará a cassação da autorização da **SEMAM** para funcionamento do arraial, ficando impedido de continuar com os festejos a partir do dia seguinte até o período final previsto na autorização então cassada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Os órgãos públicos responsáveis pela autorização, controle e fiscalização dos arraiais desenvolverão suas atividades com a observância da legislação específica que lhes competir, respeitado o direito do cidadão na sua liberdade de ir e vir, devendo ser registrado em B.O. qualquer ocorrência correspondente a crime, ato infracional ou contravenção penal, de tudo comunicando-se o Ministério Público no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Essas ocorrências lavradas em B.O. serão imediatamente apreciadas pelo Ministério Público, ao lume das quais, a depender de sua gravidade e circunstâncias, poderá recomendar à **SEMAM** a cassação da autorização para funcionamento do arraial, ficando impedido de continuar com os festejos a partir do dia seguinte até o período final previsto na autorização então cassada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** – Barracas de manipulação de alimentos só poderão trabalhar com botijão de gás GLP e um braseiro em lados opostos, devendo o botijão ficar fora da barraca. É terminantemente proibida a utilização e venda de copos e recipientes de bebidas de vidro, sob pena da imediata interdição do local de venda por qualquer dos órgãos públicos envolvidos na autorização, fiscalização e controle do evento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – A **SEMAM** deverá fornecer a todos os órgãos públicos envolvidos na fiscalização dos eventos a relação de todos os eventos (exibição de quadrilhas e apresentação de artistas e bandas) por ela autorizados a funcionar, contendo endereço, nome do(s) responsável(is) e telefone(s) para contato. Em caso de constatação de funcionamento irregular de algum arraial, deverá providenciar a sua imediata interdição, coibindo que volte a funcionar, lavrando os competentes autos (de interdição, de intimação, de infração etc.), de tudo dando ciência à Polícia Militar e ao Ministério Público.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As tradicionais fogueiras não poderão ultrapassar 1m (um metro) de altura, sendo vedada a queima de madeira oriunda de Mata Atlântica, devendo ficar distantes da rede elétrica ou de locais onde possa ocorrer fácil combustão. O infrator responderá civil e criminalmente pelos danos que ocasionar, devendo a fiscalização ser feita pela **SEMAM**, pela Guarda Municipal e pela Polícia Militar.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** – Os órgãos públicos signatários do presente Termo de Ajustamento se comprometem a encaminhar ao Ministério Público



relatório circunstanciado, abrangendo o período junino, até o último dia útil do mês de julho de 2011.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** – No prazo de 15 (quinze) dias após o término do evento, cada responsável pelos arraiais encaminhará à **SEMAM** relatório do funcionamento e de qualquer anormalidade porventura ocorrida durante a sua realização, especificando os dias em que funcionou, horário de início e de encerramento.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** – Fica estabelecido que, para os anos futuros, as autorizações para exibição de quadrilhas e apresentação de artistas e bandas, em João Pessoa somente poderão ser requeridas até, no máximo, o dia 15 (quinze) de maio de cada ano ou o dia útil subsequente, se o dia 15 (quinze) não for dia útil, a fim de possibilitar às autoridades envolvidas um adequado planejamento e ordenamento dos festejos juninos na cidade.

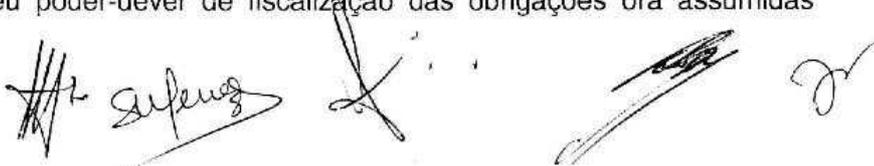
**CLÁUSULA VIGÉSIMA** – Fica estabelecida a pena pecuniária pessoal no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas constantes neste instrumento, de forma cumulativa, consoante as disposições do art. 11, *caput* e § 2º, da Lei nº 7.347/85, e demais normas aplicáveis, revertendo-se seu produto para o FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO DOS BENS, VALORES E INTERESSES DIFUSOS, para depósitos referentes a multas e indenizações conforme o disposto na Lei Estadual nº 8.102, de 14 de novembro de 2006, no **Banco do Brasil, 001, Agência 1618-7, conta corrente 10.504-X**, desde que não destinado à reparação de danos a interesses individuais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta constitui título executivo extrajudicial, a teor dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil, podendo ser homologado em juízo mediante a concordância que desde já manifestam os seus signatários, hipótese em que seu adimplemento, inclusive da multa, poderá ser exigido mediante o procedimento de cumprimento de sentença do art. 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Considerando cuidar-se *in casu* da tutela de interesses difusos, fica desde já consignado que, além do Ministério Público, qualquer interessado poderá promover a execução do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, detendo legitimidade para o fazer demonstrado em juízo seu interesse jurídico por ocasião da execução.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Para os fins previstos no parágrafo anterior, o Ministério Público poderá fornecer cópias do presente instrumento, autenticando-as mediante aposição de carimbo interno com os dizeres "Confere com o original" acompanhado de rubrica de Membro do Ministério Público.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** – Sem prejuízo das demais sanções cominadas, fica registrado que a ação ou omissão/negligência dos agentes públicos no seu poder-dever de fiscalização das obrigações ora assumidas

The block contains several handwritten signatures and stamps. At the top right, there is a circular stamp with the number '654' and a signature. Below it, there are several other signatures and a circular stamp with the name 'MARTIN' written inside.



configurará, conforme o caso, os crimes dos artigos 67 e 68 da Lei 9.605/98, além de improbidade administrativa ambiental, sujeitando os responsáveis às sanções legais, inclusive perda da função pública e suspensão dos direitos políticos (Lei 8.429/92, art. 11, I, e art. 12, III).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** – Fica estabelecido o foro da comarca de João Pessoa para dirimir quaisquer litígios oriundos deste instrumento, acerca de sua interpretação, aplicação, execução ou de qualquer outra natureza, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**E, por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo em 08 (oito) vias, que seguem assinadas pelas partes.**

João Pessoa, 03 de junho de 2011.

**VALBERTO COSME DE LIRA**

Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania

**Dra. MARIA DO SOCORRO DA SILVA MENEZES**

Chefe de Fiscalização da SEMAM  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**MILTON DORNELLAS BEZERRA JUNIOR**

Presidente da FUNJOPE

**TEN.CEL.QOC JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA**

REPRESENTANDO A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

**TEN.CEL.QOBM JOSÉ JOBSON FERREIRA**

REPRESENTANDO O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA

**Dr. CORJESU DE PAIVA SANTOS**

REPRESENTANDO O CREA/RB

**TESTEMUNHAS:**



**JUNTA**

SEMANA

documento: Estudo sobre

Carbono fixado.

Encargado: \_\_\_\_\_

SEMANA

Data: \_\_\_\_\_ 16 06 2014

May C. de Al.

Myriam A. Fada Costa  
Oficial de Promoção II  
701.337-3





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

DIRETORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS AMBIENTAIS - DIEP

## CARBONO JUNINO

NEUTRALIZAÇÃO DE CARBONO PELAS FESTAS JUNINAS EM JOÃO  
PESSOA. JUNHO DE 2014.

### APRESENTAÇÃO

Diariamente, os mais diversos setores da sociedade contribuem direta ou indiretamente com a emissão de carbono para a atmosfera. A queima de combustíveis fósseis e da madeira utilizada nas fogueiras durante os festejos juninos, particularmente na região Nordeste do Brasil, o que têm resultado no agravamento da emissão de poluentes atmosféricos, gases de efeito estufa e partículas no ar das áreas urbanas.

Uma das formas de capturar esse gás carbônico é através de plantio com espécies vegetais e reflorestamento de áreas degradadas ou devolutas, já que os vegetais formam seus tecidos, destacando a parede celular, a partir do carbono do CO<sub>2</sub> atmosférico, desta forma, capturando e acumulando o carbono livre da atmosfera. Segundo o Instituto Brasileiro de Florestas – IBF, para capturar uma tonelada (1t) de CO<sub>2</sub>, são necessárias aproximadamente 6 (seis) árvores. Sendo assim, o reflorestamento pode ser tratado de uma “medida compensatória”, no sentido amplo, para a emissão de CO<sub>2</sub> atmosférico.

O projeto visa utilizar plantio de mudas nativas do Bioma Mata Atlântica (seg. Lei Federal 11.428/ 2006) nordestina como “medida compensatória” da emissão de CO<sub>2eq</sub> durante o período das festas juninas de 2014, no município de João Pessoa, particularmente na faixa de praia, em Tambaú (ver anexo).



68  
4/5  
12

## RESULTADO ESPERADO

O resultado esperado com a implantação deste projeto é a neutralização de do carbono liberado durante os festejos juninos no referido evento, no qual será produzido cerca de 54 toneladas (t) de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) – aprox. 6 t/dia, ao longo dos 9 dias. O que deverá emitir em torno de 64 t de CO<sub>2eq</sub> (seg. Programa Brasileiro GHG Protocol<sup>1</sup>). Utilizando como referências as informações divulgada pelo Instituto Brasileiro de Florestas (IBF)<sup>2</sup>, estima-se que em média, 6 árvores têm a capacidade de capturar 1t (uma tonelada) de carbono da atmosfera, desta maneira, com a implantação do projeto, será capturado aproximadamente 695 toneladas de carbono quando as mudas alcançarem a fase adulta ou reprodutiva. Para a metodologia recomendada pelo IBF, seriam necessárias 384 árvores para a compensação da emissão de CO<sub>2eq</sub> acima citada, porém estar previsto o plantio de 3.790 mudas em área pública, no bairro de Gramame, contabilizando um excedente de 3.406 árvores, o que equivale a 8,87 vezes além do número de árvores indicado para seqüestrar o carbono gerado no referido evento.

## PLANO DE PLANTIO: metodologia e monitoramento

O presente plano de plantio diz respeito ao planejamento de ações de plantio para neutralização de carbono gerado durante as festas comemorativas do São João na cidade de João Pessoa.

## Diagnóstico do sítio

A área indicada para a realização da compensação trata-se de uma área no entorno de um remanescente florestal significativo da bacia hidrográfica do rio Gramame, pertencente ao poder público municipal (cartografia em Anexo).

De acordo com o Decreto nº 7.537, de 08 de maio de 2012, que estabelece a adequação do uso e ocupação do solo ao macro zoneamento, a área corresponde a uma Zona Especial e Preservação (ZEP) e Zona Residencial 2 (ZR2).

<sup>1</sup> [www.ghgprotocolbrasil.com.br/](http://www.ghgprotocolbrasil.com.br/)

<sup>2</sup> [www.ibflorestas.org.br/](http://www.ibflorestas.org.br/)



ba  
7  
4/2

A área de influência direta do plantio trata-se de uma região antropizada em função de uso histórico e atual do solo para a pecuária, local de alimentação para bovinos e equinos de proprietários residentes no entorno da área.

Em relação ao relevo do terreno, a área apresenta-se de plana a ondulada quando se aproxima do remanescente florestal.

### Área do plantio

A área útil do plantio será de 22.732 m<sup>2</sup> ou 2,3 hectares.

### Pré-plantio

A atividade de pré-plantio abrange todas as atividades que envolvem o controle de formigas cortadeiras e limpeza da área.

O controle das formigas cortadeiras é uma etapa importante devido ao grande capacidade que as mesmas têm em danificar um reflorestamento, influenciando diretamente no desenvolvimento das mudas e na taxa de mortalidade. Este controle não visa à eliminação das formigas da área, apenas uma redução populacional quando houver uma quantidade grande de formigueiros e "olheiros" em um determinado espaço. O controle consistirá na distribuição de iscas granuladas próximos aos "olheiros" e caminhos formados pelas formigas 15 dias antes do plantio.

A limpeza da área ocorrerá simultaneamente ao combate as formigas e visa reduzir a altura das gramíneas e a retirada de espécies competidoras sendo realizado de forma manual com enxadas, foices e utilização de roçadeira costal.

### Preparo do solo

O preparo do solo é um fator determinante para o sucesso do reflorestamento. Devido às características do solo e topografia, o trabalho nesta etapa será manual com a utilização de escavadores manuais e alavancas de ferro. Esta atividade terá como objetivo a descompactação do solo, facilitar aeração do solo, troca de nutrientes, e infiltração de água.

1



70  
4  
R

### Seleção das Espécies

As espécies foram selecionadas com base em alguns parâmetros, tais como objetivo do reflorestamento, topografia do terreno, características do solo, estudo dos remanescentes florestais da mesma bacia hidrográfica e espécies da região nordeste do Brasil, conforme Alves-Costa *et al.*, 2008.

Espécies selecionadas:

#### a) Cobertura

Aroeira (*Schinus terebinthifolius* Raddi);  
Cajueiro (*Anacardium occidentale* L.);  
Periquiteira (*Trema micrantha* (L.) Blume);  
Cupiúba (*Tapirira guianensis* Aubl);  
Ingá-mirim (*Inga laurina* (Sw.) Willd.);  
Ingá-cabeludo (*Inga blanchetiana* Benth.);  
Ingás (*Inga* spp.);  
Pau-lacre (*Vismia guianenses* (Aubl.) Choisy);  
Pitombeira (*Talisia esculenta* (A. St.-Hil.) Radlk.);  
Araçá (*Psidium guineense* Sw.);  
Embiriba (*Eschweilera ovata* (Cambess.) Miers.);  
Pau de jangada (*Apeiba tibourbou* Aubl.);  
Embira (*Xylopia* sp.)

#### b) Diversidade:

Caboatã-de-rego (*Cupania revoluta* Rolfe);  
Amescla-de-cheiro (*Protium hetaphyllum* (Aubl.) Marchand);  
Ipê roxo (*Tabebuia impetiginosa* (Mart. ex DC.) Standl.);  
Jenipapo (*Genipa americana* L.);  
Ipê-amarelo (*Tabebuia chrysotricha* (Mart. ex A. DC.) Standl.);  
Sambaquim (*Scheffera morotoni* (Aubl.) Maguire );  
Oiti (*Licania tomentosa* (Benth.) Fritsch);  
Jitai (*Apuleia leiocarpa* (Vogel) J. F. Macbr);  
Jatobá (*Hymenaea courbaril* L. A.)





### **Realização do Plantio**

O reflorestamento será realizado seguindo o modelo de recuperação de área degradada e Adensamento da Vegetação com o plantio alternado, baseia-se na realização do plantio entre espécies dos grupos de cobertura e diversidade de forma alternada nas linhas. Este modelo resulta em uma distribuição mais homogênea de sombra à medida que as de cobertura se desenvolvem, criando condições ambientais para o desenvolvimento das espécies tolerantes (secundária tardia e climáticas).

O primeiro passo será a abertura das covas, que apresentaram dimensões de 40x40x40 cm e ocorrerá a substituição de 50% da terra proveniente da abertura da cova por terra vegetal e composto orgânico (0,50Kg/cova), visando gerar um banco nutricional para as mudas durante o desenvolvimento inicial. Este percentual poderá ser alterado (ampliado ou reduzido) de acordo com as avaliações dos técnicos responsáveis pela coordenação do plantio.

O espaçamento utilizado será de 3 x 2m, no qual serão utilizadas 3.790 mudas, porém, considerando-se 10% de perdas ou mortandade, totaliza 4.169 mudas disponíveis para o plantio . As covas deverão ser abertas em linhas de plantio, sendo que cada linha deve apresentar (2) dois metros de distância entre si, e cada cova da mesma linha, (3) três metros. Ao redor de cada cova, deve ser feita uma coroa de 0,50 metros de diâmetro.

A terra restante proveniente da substituição do solo será disposta ao redor da planta de maneira a formar uma coroa para o acúmulo de água durante o período de chuva. As mudas são produzidas no Viveiro Municipal de Plantas Nativas.

### **Tutoramento**

O tutor servirá para dar sustentabilidade para a planta enquanto que as mesmas não têm diâmetro suficiente para se sustentar. Sendo posto um tutor por planta.

### **Monitoramento**

O monitoramento do reflorestamento tem como objetivo garantir e acompanhar o desenvolvimento das mudas. Este trabalho abrange o combate a



formigas e outras pragas, realização de capinas, adubação de cobertura, tutoramento e replantio. Para a avaliação do desenvolvimento serão tomados dados, tais como altura da muda, diâmetro do colo na muda e diâmetro a altura do peito (DAP) nas fases seguintes. O período destas atividades será trimestralmente após o término do plantio.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS E ELETRÔNICAS

Alves-Costa *et. al.* Implementando Reflorestamento com Alta Diversidade na Zona da Mata Nordestina: Guia Prático. CEPAN. Recife. 2008.

Instituto Brasileiro de Florestas (IBF). Compensação de CO<sub>2</sub> com plantio de florestas. Disponível em: <http://www.ibflorestas.org.br/area-de-atuacao/compensacao-de-co2.html>. Acesso em: 10/06/2014.

Programa Brasileiro GHG Protocol. Disponível em <http://www.ghgprotocolbrasil.com.br/index.php>. Acesso em 12/06/2014.

## EQUIPE TÉCNICA

*Ricardo M. M. Cartaxo*  
Eng<sup>o</sup> Agrônomo - Diretor – DIEP/SEMAM

*Yuri Rommel*  
Engenharia Florestal – DIEP/ SEMAM

*Antônio Cláudio C. de Almeida*  
Biólogo – DIEP/ SEMAM

*Henrique Sena*  
Técnico agrícola – Viveiro de Plantas Nativas/ SEMAM

*José Jandui Jr.*  
Assessoria Técnica em Engenharia Ambiental - SEMAM

*Marcos Paulo Vescelau*  
Estagiário em Geoprocessamento – DIEP/ SEMAM

## EQUIPE DE PLANTIO

5 (cinco) Jardineiros





## CRONOGRAMA

01 a 31 de julho de 2014

## ORÇAMENTO

- Mudanças (custo de produção): R\$ 23,00/muda
  - Custo total das mudas (4.169): R\$ 95.887,00
- Equipamentos e Ferramentas: R\$ 180,00
- Insumos (sinalização e substrato): R\$ 300,00
- Mão-de-obra: R\$ 3,24 hora/homem (com base no salário mínimo atual)
  - Custo total para 80 horas trabalho/ 5 homens: R\$ 1.295,00

**Custo por muda plantada: R\$ 23,45**

**TOTAL: R\$ 97.662,00**

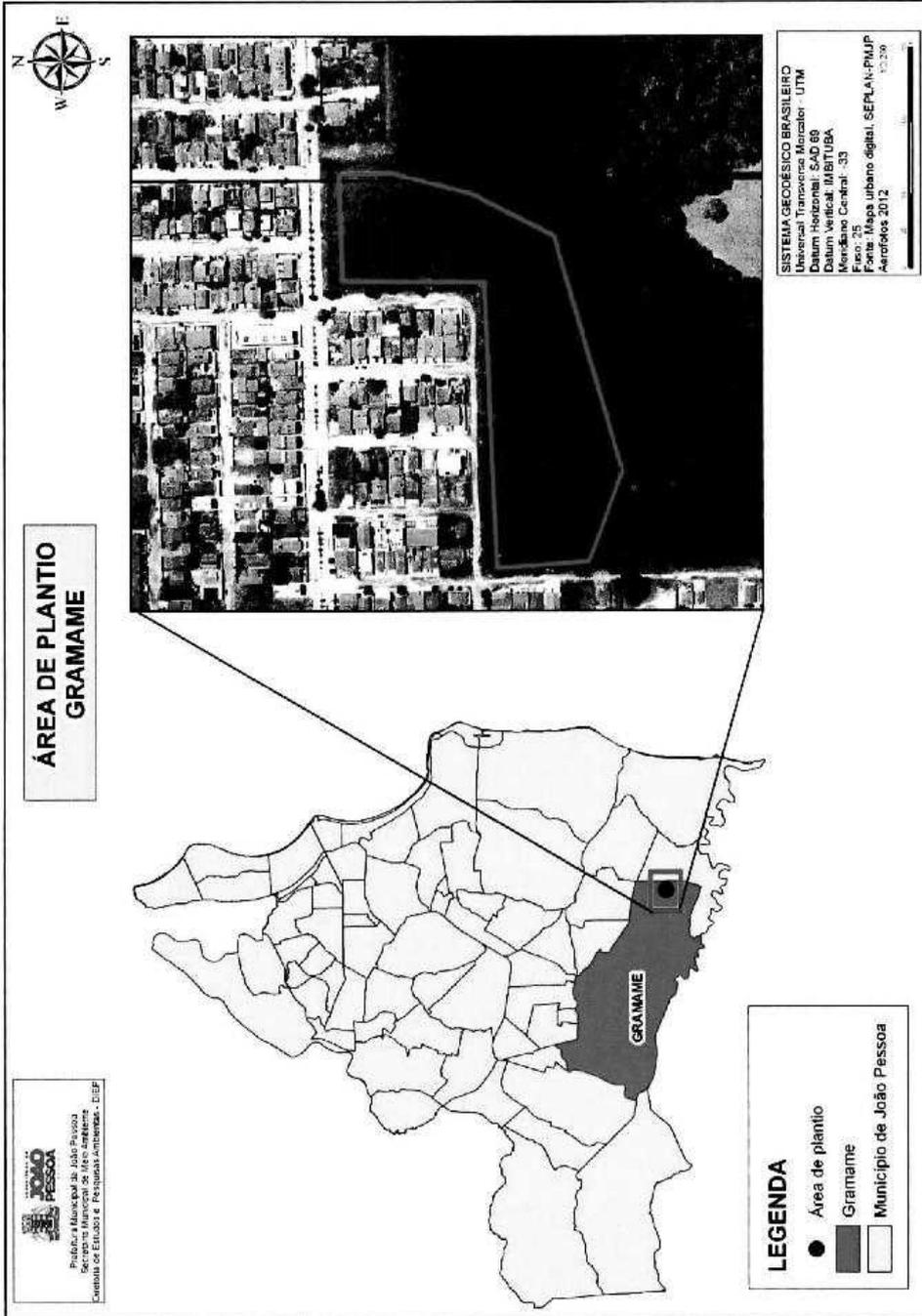
1



ANEXO

74  
51  
A





75  
52  
A



76

5/A



JUNTADA  
document: Termo de  
autência e lista de peças  
10 PJ MAPS  
16 06 2019  
Myrion A. F. da Silva  
Oficial de Promotoria II  
701.387-3





ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DA CAPITAL**  
**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO**  
**PATRIMÔNIO SOCIAL**

**TERMO DE AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO**  
**Procedimento Preparatório nº 038/2014/PJDMAPS**

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano dois mil e quatorze, pelas dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões dos Colegiados da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**, foi realizada a **AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO** para mediação de conflito socioambiental acerca do local de realização de política pública cultural "SÃO JOÃO PRA VALER", com proposta de formalização de **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA** no **Procedimento Administrativo nº 038/2014/PJDMAPS**, instaurado pelas **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL**, com o objetivo de preservar os ecossistemas marinhos nas praias de Tambaú e Cabo Branco dos graves efeitos poluidores de um evento popular como o **SÃO JOÃO**, definindo o **CENTRO HISTÓRICO DA CAPITAL** como local mais adequado para realização de evento desse porte. Com a **MEDIAÇÃO** dos Drs. **João Geraldo Carneiro Barbosa** e **José Farias de Souza Filho**, **PROMOTORES DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO SOCIAL DA CAPITAL**, a **Audiência** foi realizada com a presença das seguintes autoridades: **Dra. Priscilla Ribeiro Paulino**, Assessora Jurídica da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**; **Dr. Ronilton Pereira Lins**, Procurador Jurídico da **SUDEMA**; **Dr. Maurício Navarro Burity**, Diretor Executivo da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA (FUNJOPE)**; **Dr. Lucius Fabiani de Vasconcelos Sousa**, **SECRETÁRIO DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**; **Dr. Sérgio de Melo Dantas Júnior**, **PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**; **TC PM Walter Dias de Araújo Júnior**, representando o



78  
A

55  
A

COMANDO DE POLICIAMENTO DA CAPITAL; Sra. Maristela Viana de Oliveira, SECRETÁRIA EXECUTIVA DE TURISMO DO ESTADO DA PARAÍBA; 2º Ten BM Rafael Andrade de Lima, Auxiliar de Perícia de Incêndio do Corpo de Bombeiro; 1º Tem PM Tiago da Silva Lima, Chefe de Planejamento do BATALHÃO DE POLÍCIA AMBIENTAL; Dr. Aurino Antonio Pereira, Diretor Jurídico da FUNJOPE, dentre outros auxiliares da Administração Pública Municipal. **Registra-se a ausência do Dr. Rômulo Polari, Secretário de Planejamento do Município de João Pessoa, nas duas partes da Audiência, sem apresentar justificativa, apesar de regularmente notificado para tal ato.** Abertos os trabalhos pelo Dr. João Geraldo Carneiro Barbosa, sumariando os entendimentos externados na discussão realizada na primeira parte da Audiência, realizada na última sexta-feira, pronunciou-se o Município de João Pessoa, por intermédio do Sr. Lucius Fabiani, propondo a realização do “SÃO JOÃO PRA VALER” na Orla da Capital, com redução de nove (09) para quatro (04) dias; com a palavra, o Dr. José Farias de Souza Filho pontuou o ponto do conflito – o local de realização do evento – e apresentou o Centro Histórico de João Pessoa, na confluência da Praça Antenor Navarro ou do Largo da CBTU, como locais adequados para realização do evento, sob os pontos de vista de mobilidade urbana, segurança pública e mitigação de impactos negativos ao meio ambiente, especialmente quanto ao sossego da população residente. Pronunciaram-se, em seguida, o Dr. Mauricio Navarro Burity e o Dr. Lucius Fabiani, todos defendendo a realização do evento na Orla da Capital, sob a justificativa de que o Corpo de Bombeiro emitiu “laudo técnico” em que quantificou o aporte de multidão no Ponto de Cem Réis em 10.800 pessoas, quando o evento pode atrair mais de três dezenas de milhares de pessoas, motivando a FUNJOPE a pensar em transferir o evento para outras áreas, encontrando espaço adequado na Orla de João Pessoa, na confluência das Praias de Tambaú e Cabo Branco. O Dr. Sérgio de Melo propôs a elaboração de novo Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, disciplinando horários e condições socioambientais para realização do evento na Orla da Capital, conforme teria ocorrido, em tese, caso fosse acatada a sugestão do Ministério Público de realização da programação oficial do Município para o São João no Centro de Convenções. O Dr. Lucius Fabiani anunciou que o Município, ainda hoje, até as dezesseis (16) horas, revisará o planejamento do “SÃO JOÃO PRA VALER”, com as demais Secretarias Municipais envolvidas e, por escrito, informará ao Ministério Público a decisão oficial da Edilidade sobre a realização do evento, informando locais, horários e atrações. O representante do Corpo de Bombeiros informou que, indicado o(s)

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*

*Handwritten signature* 2



79  
58

local (is) de realização das atividades do evento, especialmente as grandes atrações, emitirá novo “laudo técnico” até a manhã desta terça-feira (17 de junho). O Comando do Policiamento da Capital, por seu representante na Audiência, informou que anunciará o planejamento operacional para o evento até a tarde do dia 18 de junho (quarta-feira). Pelo Dr. **João Geraldo Carneiro Barbosa** foi também ressaltado que o Ministério Público defende a realização dos eventos culturais programados, não aceitando negociar a localização do evento na Orla Marítima da Capital, na confluência da Avenida Eptácio Pessoa com as Praias de Tambaú e Cabo Branco Pelos Promotores de Justiça foi requisitada cópia integral do processo administrativo instaurado pelo Corpo de Bombeiros em que foi emitido “laudo técnico” sobre a capacidade de acolhimento de pessoas no Ponto de Cem Réis. O Dr. **João Geraldo Carneiro Barbosa** estabeleceu o prazo de quatro (04) horas para o Município de João Pessoa comunicar por escrito sua decisão final quanto ao local e a forma de realização do “SÃO JOÃO PRA VALER”, para que o Ministério Público possa adotar as medidas judiciais cabíveis. Pelo Dr. **Ronilton Pereira Lins** foi ressaltada a necessidade do Município identificar o órgão do SISNAMA competente para o licenciamento do “SÃO JOÃO PRA VALER”, a partir da definição do local de sua realização, nos termos da Deliberação nº 3548 do Conselho de Proteção Ambiental do Estado, publicada no D.O.E. de 09 de maio de 2014. Nada mais havendo a tratar, pelas doze horas deu-se por finda a audiência, lavrando-se o presente Termo que vai devidamente assinado. Eu, \_\_\_\_\_, servindo de Secretário, digitei e fiz imprimir.



26/06/2014.

80  
f



ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS DIFUSOS DA CAPITAL

1ª Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e dos Bens e Direitos de Valor Artístico,

Estético, Histórico, Turístico, Urbanístico e Paisagístico

(Rua Rodrigues de Aquino, nº 91, 1º andar, centro, João Pessoa/PB, telefone: 3241-6516, ramal 206)



Referência: Procedimento Preparatório nº 038/2014/1ªPJM/APS

Assunto: audiência para discutir restrições administrativas com o objetivo de mitigar os impactos negativos ao meio ambiente urbano e ao patrimônio turístico desta Capital: Praia de Tambaú, João Pessoa/PB, referente ao evento cultural "São João" - ano 2014.

LISTA DE PRESENÇA

NOME	ÓRGÃO	CARGO
SERGIO DE MELO DANTAS JUNIOR	PROSEM	PROCURADOR DO MUNICÍPIO
AVRINO ANTONIO PEREIRA	FUNJOPE	DIRETOR JURÍDICO DA FUNJOPE
MAURÍCIO MAURO BUNTY	FUNJOPE	DIRETOR EXECUTIVO
LUCIVS FARIAS DE VASCONCELOS LIMA	SEUAP	SECRETÁRIO
MARISTELA VIANA DE OLIVEIRA	SETDE	SECRETÁRIA EXECUTIVA
RONILTON PEREIRA LINS	SUDEMA	PROCURADOR
WALTER DIAS DE AMARAL JUNIOR	Polícia Militar	Pedagogista da Região Metropolitana
Tiago da Silva Lima	Polícia Ambiental	1º Ten. Chefe de Planejamento
RAFAEL ANDRADE DE LIMA	Bombeiros Militares	2º Ten. Auxiliar de Perícia de Inspecção
Priscilla Ribeiro Paulino	SEDEC	Assessoria Jurídica - SEDEC.



**CONCLUSÃO**  
Neste caso não há conclusão do  
procedimento. Razão  
de fútes  
de fútes  
Data: 18/06/2014  
Myr C. J. d. M.

Myriam A. F. de Sá  
Oficial de Promotoria  
701.0573



Diário Oficial Eletrônico

Início

PROMOTORIA DE JUSTICA DOS DIREITOS DIFUSOS-MEIO AMBIENTE

81  
K

MYRIAM SILVA

Não Publicados  Publicados

Número do ato: PP 038/2014/1ªPJMAYS

Grupo de Ato: ATOS DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA

Tipo de Documento: EXTRATO DE PROMOTORIA

Natureza: TORNAR PÚBLICO

Data do ato: 06/06/2014



**Texto legal:**  
 EXTRATO DE INSTAURAÇÃO – PP 038/2014/1ªPJMAYS  
 Órgão de Execução : Dr. José Farias de Souza Filho – 1º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Social; Dr. João Geraldo Carneiro Barbosa - 2º Promotor de Justiça de Defesa do Meio Ambiente  
 Comarca: João Pessoa/PB  
 Tipo de Procedimento: Procedimento Preparatório  
 Número: 038/2014/1ªPJMAYS  
 Portaria: 038/2014/1ªPJMAYS  
 Data da Instauração: 06/06/2014  
 Resumo/Objeto: DIREITOS DIFUSOS. COMPETÊNCIA COMUM. NOTÍCIA DE IMPACTOS HUMANOS SOBRE LOCAL DE INTERESSE TURÍSTICO – PRAIA DE TAMBAÚ, JOÃO PESSOA/PB

Anexo:  Nenhum arq

Remover anexo?

Servidor/membro	Processo MPVirtual	Ações
-----------------	--------------------	-------

**Autoridade principal:**  
 JOSE FARIAS DE SOUZA FILHO - PROMOTOR DE JUSTICA DE 3ª ENTRÂNCIA



**CONCLUSÃO**

Nota-se que tipo conclusão do

processo é Ronda

de Justiça

em andamento.

Data: 18/06/2014

Myriam C. J. da M.

Myriam A. F. da Silva  
Oficial de Promotoria II  
701.297-3



82  
8



ANEXO III 83

# Giovanni Meireles ANTENADO

Uma ideia com a Lúcia Giovanni Meireles/Qual.com.br Fax: (51) 3010 9183

## RICARDO MANTÉM CARGOS VAGOS



Quem tem cargo não tem pressão, quando ainda estão vazios os de quem partido foi o Orem, o prefeito municipal de João Pessoa, Ricardo Coutinho do PSB, vai até ao lado, sendo este mesmo argumento para não demorar a preencher os cargos que permanecem sem ocupantes. O 11.º escalão administrativo da Prefeitura de João Pessoa conversou com o deputado Hebert Patro para definir qual seria o melhor candidato para ocupar o cargo de secretário de Gestão e Tecnologia da Informação, na semana passada, em meio a uma crise de gerenciamento entre a prefeitura e a escola de Saúde Pública (ESAP) e o Conselho de Poder Executivo. Ricardo disse que precisava averiguar antes de tomar qualquer decisão definitiva, qual seria a disposição final de Hebert em ficar ou não como ocupante da pasta de TI. O desenvolvimento entre o prefeito e a secretaria também levou em consideração a entrega da direção da escola de Saúde Pública, durante o planejamento feito na 14.ª sessão da 25.ª Câmara Municipal. Orem, essa conclusão aumentou.

## Prefeito não leva tempo para definir

Em meio ao novo escalão de Desenvolvimento Urbano, que o prefeito Ricardo Coutinho de Sousa anunciou para a pasta de Administração, após o pedido de demissão de Páez Lúcia (PMDB), o prefeito resolveu que ainda não levou tempo para pensar no assunto. Na obra, ele não levou tempo para pensar no assunto, mas sim para definir o nome para ocupar a secretaria, escolhendo inicialmente pelo atual titular, João Acenório.

## Ex-candidata socialista rebate crítica



A ex-candidata a prefeita de Campina Grande, Livia Karol Araújo, do PSB, vai até ao lado, sendo este mesmo argumento para não demorar a preencher os cargos que permanecem sem ocupantes. O 11.º escalão administrativo da Prefeitura de João Pessoa conversou com o deputado Hebert Patro para definir qual seria o melhor candidato para ocupar o cargo de secretário de Gestão e Tecnologia da Informação, na semana passada, em meio a uma crise de gerenciamento entre a prefeitura e a escola de Saúde Pública (ESAP) e o Conselho de Poder Executivo. Ricardo disse que precisava averiguar antes de tomar qualquer decisão definitiva, qual seria a disposição final de Hebert em ficar ou não como ocupante da pasta de TI. O desenvolvimento entre o prefeito e a secretaria também levou em consideração a entrega da direção da escola de Saúde Pública, durante o planejamento feito na 14.ª sessão da 25.ª Câmara Municipal. Orem, essa conclusão aumentou.

1. Temos intuito de qualificar, com calma, didática e seriedade, para a população pessoense, sobre a atividade autônoma e o direito de Ricardo na luta pelo poder, defendeu Lúcia. Se ele é um fidalgo, um monopólio que precisa ser reconstruído a partir de regras claras e a partir de regras de intervenção, não.
2. Ele age nos moldes da política, para obter os recursos necessários. Quando ele não consegue, ele pede para o prefeito Ricardo Coutinho, uma ação para a defesa da população, por ele, na década de 1970 com a Lei de Lúcia, quando ele era o primeiro prefeito eleito no município de Campina Grande.
3. O advogado do prefeito de Campina Grande, o advogado Douglas Terezo Aguiar, mandou uma mensagem para o prefeito Ricardo Coutinho, uma ação para a defesa da população, por ele, na década de 1970 com a Lei de Lúcia, quando ele era o primeiro prefeito eleito no município de Campina Grande.

## Congresso rebelde

O Congresso Nacional aprovou o projeto de lei que cria o Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras (Conecaf). O projeto foi aprovado por 383 votos contra 103. O projeto estabelece a criação do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras (Conecaf), órgão responsável por monitorar e controlar as transações financeiras realizadas por pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de prevenir e combater o crime de lavagem de dinheiro. O projeto também prevê a criação de um Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras (Conecaf), órgão responsável por monitorar e controlar as transações financeiras realizadas por pessoas físicas e jurídicas, com o objetivo de prevenir e combater o crime de lavagem de dinheiro.



MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL. O senador Ney Soutinho (PMDB) reafirma o compromisso do governo com a reforma da Previdência Social. O senador Roberto Moura (PSB) defende a criação do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras (Conecaf). O senador Carlos Augusto (PSB) defende a criação do Conselho Nacional de Controle de Atividades Financeiras (Conecaf).

## INTERFERÊNCIA / Projeto de Padre Adelino desrespeita parecer da Curadoria do Meio Ambiente

# Câmara vota retorno do São João para Lagoa e irrita prefeito de JP

LUIS TORRES

A proposta de criação do Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, foi aprovada pela Câmara Municipal de João Pessoa. O projeto, elaborado pelo vereador Padre Adelino (PTD), prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

O projeto prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João. O projeto também prevê a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.



ADELINO - Barreira disse que escolheu o projeto de recuperação do centro da cidade.

O projeto prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João. O projeto também prevê a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

O projeto prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João. O projeto também prevê a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

O projeto prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João. O projeto também prevê a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

## Veto do Empreender será votado

No dia de hoje, a Câmara Municipal de João Pessoa vai votar o projeto de lei que cria o Conselho Nacional de Atividades Financeiras (Conecaf). O projeto, elaborado pelo vereador Padre Adelino (PTD), prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

O projeto prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João. O projeto também prevê a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

O projeto prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João. O projeto também prevê a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

## ESTUDO FINANCEIRO

# Ricardo garante pagamento do novo mínimo a partir de maio

LIVIA KAROL ARAÚJO

O prefeito Ricardo Coutinho do PSB anunciou que vai garantir o pagamento do novo salário mínimo a partir de maio. O projeto, elaborado pelo vereador Padre Adelino (PTD), prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

O projeto prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João. O projeto também prevê a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

O projeto prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João. O projeto também prevê a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

## SEM MUDANÇAS

Ricardo Coutinho disse que...

## FRANCISCO - Barreira disse que Prefeitura cumpre os compromissos

Ricardo Coutinho disse que...

## Prefeito apoia fiscalização da CGU

Ricardo Coutinho anunciou que vai apoiar a fiscalização da Comissão de Controle de Gestão (CGU). O projeto, elaborado pelo vereador Padre Adelino (PTD), prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

O projeto prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João. O projeto também prevê a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

O projeto prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João. O projeto também prevê a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

## RICARDO GARANTIRÁ DISPONIBILIDADE DOS ARQUIVOS DA PREFEITURA

Ricardo Coutinho anunciou que vai garantir a disponibilidade dos arquivos da Prefeitura. O projeto, elaborado pelo vereador Padre Adelino (PTD), prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

O projeto prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João. O projeto também prevê a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

O projeto prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João. O projeto também prevê a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

## MÊS DE ABRIL

# Servidor do município recebe dia 29

DA REDAÇÃO

O mês de abril será dedicado ao servidor público municipal. O projeto, elaborado pelo vereador Padre Adelino (PTD), prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

O projeto prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João. O projeto também prevê a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

O projeto prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João. O projeto também prevê a criação de um Centro Histórico de São João, que prevê a recuperação do centro da cidade, incluindo a criação de um Centro Histórico de São João.

## TABELA

ABRIL DE 2006
29/4 - Aposentado e pensionistas
2/5 - Secretaria de Desenvolvimento Sustentável e de Produção, Seleção, Produção e Gestão
Comunicação Social, Gabinete do Prefeito, Polícia, SGT e Secretaria de Governo e Administração
3/5 - Saúde, Saneamento, Guarda Municipal, Meio Ambiente, Emar e Transportes Públicos
4/5 - Gabinete do Prefeito
Administração, Planejamento, Finanças, Fomento, Saúde e Educação

ANEXO III  
84  
4

Curtr

Login | Crie o seu Jornal Online FREE

Pesquisar

# Jornal do CAPOEIRA

Terça 28/10/2004 | Páginas: 1050 | Atualiza: 18/06/2006



## A Copa da Corrupção

Estado da Paraíba

Capa | CAPOEIRA VIRTUAL | CRÔNICAS | EVENTOS | LIT.CLÁSSICA | NOTÍCIAS

### CRÔNICAS

18/07/2005  
1 comentário(s)

Compartilhe | Tweet | 1

## São João da Paraíba!

FUNJOPE Realiza melhor São João dos últimos dez anos.



Por **Benedito dos Santos (Bené)**  
Paraíba - Junho - 2005

A prefeitura municipal de João Pessoa, através da sua Fundação Cultural - Fajope, realizou no período de 17 a 29 de Junho do corrente ano, na opinião de muitos apreciadores dos festejos juninos, um dos melhores **São João** dos últimos dez anos na capital. E para comprovar isso, o **Jornal do Capoeira** cobriu dia-a-dia a programação. Apresentamos a

segur uma síntese do que foi o São João, aproveitando para informar que as festividades foram supervisionadas pela Fundação Cultural de João Pessoa - Fajope. Os leitores do Jornal do Capoeira não saborear várias entrevistas com os organizadores do **"São João o melhor da gente"**. Aguardem!

A programação do São João de João Pessoa, cujo tema foi **"São João, o melhor da gente"**, teve abertura na capital no dia 17 de Junho com um show impecável de **Antônio Barros e Cecéu**, fechando a noite no palco principal um dos maiores poetas paraibano da atualidade: **Flávio José**. Nem a chuva fina que caiu impediu os apreciadores do forró de cair na lófia sob a poesia contagiante de Flávio José.

Vale salientar que a Fajope priorizou a verdadeira cultura da terra, chamado forró de plástico não teve acesso na programação. A Divisão de Popular sob a orientação de **José Emilson Ribeiro**, deu um verdadeiro espetáculo folgado dos mais variados da cidade, com atrações de **Coco de Roda, Cavalu Marinho, Boi de Reis e Ciranda**.

No Sábado dia 18, a população já confiante no sucesso da festa, fervilhava na praça do centro histórico, onde foi montada uma estrutura de feira de artesanato, comidas típicas (nesse item, não sabemos se partiu da organização ou dos interessados, mas a comida típica deu o que desejar, mas isso não invalidou a alegria dos foliões), festival de quadrilhas juninas e como atração principal o sobrinho de Luiz Gonzaga, **Joquinha Gonzaga**, segundo os passos do tio, com um verdadeiro **Forró Pé de Serra**.

No Domingo dia 19, o sucesso da festa já era comentado por muitos, que já se sentia gratificado com a realização da Fajope, que teve **Pinto do Acordeon**, forrozeiro de primeira grandeza da capital que chamou as pessoas para forrozar e se preparar para o cotidiano da Segunda-feira. Já na cultura popular e nos folgado, tivemos a apresentação de **Coco de Roda** de Mestre **Benedito** do Município de Cabedelo, cidade portuária do Estado, com um coco bem cantado e prestigiado pelos presentes, além de turistas que visitavam a cidade.

Na Segunda, dia 20 além das atrações alencadas da programação, tivemos dois duelos de titãs do forró

### Investimento Imobiliário

www.bwpimobiliario.com.br

Busca em: [input type="text"]  
1850 Notícias

#### NOTÍCIAS

Fernando de Noronha

Avião nordestino S&P faz voo para Capoeira

Ecos do Ginga

Sobre a crônica "Capoeira: Da boca pra fora"

Informação

ABC da Capoeira Angola & Manuscritos do Mestre Noronha (ONLINE)

#### EVENTOS

Recife

Intercâmbio Cultural de Capoeira - Recife, Agosto de 2005

Rio de Janeiro

Sobre o "VII Festival da Capoeira da UFRJ"

Federações

Federação do Meio-Graçasense de Capoeira - FMGC

#### CAPOEIRA VIRTUAL

Tocantins

Jornal MUNDO CAPOEIRA virtual (capv)

São Paulo

Sorteio: Certo e Malha, Guarujá-SP

Informação

PORTAL CAPOEIRA

Publicidade

HOTWords

v.capoeira.jex.com.br/cronicas/sao+joao+da+paraiba+





## Notebooks Dell™ em Oferta

 [dell.com/br/Notebook](http://dell.com/br/Notebook)

Veja Inspiron 14 com HD500 e Intel® Core™ em 10x sem Juros de R\$149,90!

QUINTA-FEIRA, JUNHO 30, 2005

### Reforma na Praça

O presidente da Fundação Cultural de João Pessoa, Luiz Carlos Vasconcelos, revelou hoje, nos bastidores da Tambaú FM, que existe uma possibilidade de mudança na Praça Antenor Navarro, no Centro Histórico. Segundo ele, a tese defendida por parte da Comissão do Centro Histórico é a de mudar a estrutura do local para tornar a área uma Praça de Eventos.

E apesar de vários colegas da Imprensa terem criticado o local escolhido para o São João da Gente, Luiz afirmou que os festejos juninos devem continuar em 2006 no mesmíssimo cenário. "O sucesso deste ano serve como referendo popular para mantermos o São João da capital no Centro Histórico".

Em tempo, Luiz também revelou ter recusado convite para dois filmes e uma novela depois que assumiu a Funjope de João Pessoa. "É uma opção. Para filmar 'Carandiru - Outras estórias', tive que conciliar as duas atividades e foi terrível".

Postado por [Cláudia Carvalho](#) às 16:52



Nenhum comentário:

[Postar um comentário](#)

[Postagem mais recente](#)

[Início](#)

[Postagem mais antiga](#)

Assinar: [Postar comentários \(Atom\)](#)

#### Perfil

Cláudia Carvalho

Cláudia Carvalho é radialista e jornalista premiada, com especialização em Jornalismo Cultural. Pioneira no webjornalismo da Paraíba, é editora do [Parlamentopb](#), apresentadora do [Tambaú Debate](#), da Tambaú FM e TV Tambaú e mantém o blog *Parem as Máquinas!*

#### Twitter

#### Arquivo do blog

- ▶ 2013 (22)
- ▶ 2012 (58)
- ▶ 2011 (127)
- ▶ 2010 (131)
- ▶ 2009 (155)
- ▶ 2008 (183)
- ▶ 2007 (212)
- ▶ 2006 (206)
- ▼ 2005 (383)
  - ▶ Dezembro (21)
  - ▶ Novembro (27)
  - ▶ Outubro (42)
  - ▶ Setembro (39)
  - ▶ Agosto (51)



parabano: **Manoel Serafim e Amazan**, esse último, apresentando um trabalho inovador, fazendo uso do aparato tecnológico sem mudar, portanto, a estrutura do seu trabalho genuinamente popular. Além, é claro, do **Coco de Roda** do município de Gurugi, reduto de quilombolas a quarenta quilômetros de João Pessoa, que também contagiou os presentes com suas ladainhas envolvendo temas sociais, políticos, principalmente o lado político, coisa que os perseguiu por muitos anos, negando-lhes o que lhe é devido, suas terras.

Na Terça-feira, dia 21, o calor da festa continua aceso, com atrações de forró pé de serra, folguedos, festival de quadrilhas juninas.

Na Quarta, dia 22, **Marines** e sua gente, trouxe muita lenha para aumentar a fogueira e incendiar de vez o público, com seu forró contagiante e cheio de malícia, no bom sentido é claro. Na cultura popular, tivemos a apresentação do **Cavalo Marinho Infantil** de mestre **João do Bol**, que também levou muito gente a admirar e valorizar o trabalho de resistência do povo parabano.

Na Quinta-feira, dia 23, véspera do São João, Pernambuco foi o vizinho convidado para o arraiá do São João Parabano, com **Márcio Salú**, além da apresentação do **Boi-de-Reis** Isabela do **Mestre Piralinho**.

Na Sexta-feira, dia 24, o fim de semana começou botando para ferver feito quentão. Tivemos o poeta popular e cantor **Jesse Gel** que trouxe para o palco de forma simples mas de muito bom gosto, uma turma forrozeira da melhor qualidade seguida de **Zé da Ema** que também não deu fôlego ao público presente. Fechando a noite de Sexta-feira, tivemos mais uma vez a presença de Pernambuco com a banda **Silva e Fulorista**, fazendo um excelente show de **Forró Pé de Serra**. Na cultura popular, destaque para a **Ciranda** do **Mestre Manoel** baixinho, membro do CPC que, mesmo com a chuva querendo estragar seu espetáculo, o público prestigiou dança ciranda.

No Sábado, dia 25, a cultura popular se fez presente e de alto estilo com a **Barca de Mandacaru** do **mestre Deda**, além de festival de quadrilhas juninas e encerrando a notada só deu Paraíba, Cheiro do Nordeste, Jairo Madruga e Dejáta de Monteiro.

No Domingo, dia 26 a dobradinha Paraíba-Pernambuco com **Joca do Acordeon**, **Swing Nordestino** e **Dominguinhos** encerrando o fim de semana com um belíssimo desfile de músicas de **Forró Pé de Serra**, foi lindo de se vê e dançar. Na cultura popular, acredito ter sido um dos dias mais memoráveis com a apresentação de um grupo de **Coco de Roda**, que seguindo seu **Emilson**, estava relegado ao acervo que é o **Coco de Roda** e **Ciranda** de **Vó Mera** (foto - é simplesmente demais) um DAMA de seus 60/70 anos, com uma lucidez fora do comum, com uma contagiante energia ela fez todos sem exceção dançar coco, ela é simplesmente demais, isso sem desmerecer os demais, mas pelo abandono e falta de apoio, Vó Mera deu show!



Na Segunda, dia 27, Uia! Que trem bão só, mas tá acabando, por isso aumentou-se a dose de alegria, pondo fogo na fogueira com o Clã Brasil, as novas Pérolas da música de raiz da Paraíba, Filhos do Nordeste e Cienho Livro, na cultura popular, tivemos outra atração de peso com o coco de roda de Mandacaru do **Mestre João da Baleia**. Nesse dia, na casa da Cultura Lúcio Lins, dá-se início ao **Solidarizarte** em homenagem ao grande poeta, músico, artista plástico, em fim, um multirrida **Pedro Osmeir**, mas trataremos desse artigo na próxima semana.

Na Terça, dia 28, véspera do São Pedro, a fogueira sempre acesa, aquele gostinho de saudades pintado no ar brilha com Três do Nordeste e Bili de Campina, na cultura popular, o **Coco de Roda** do **Mestre Benedito de Cabedelo**, contagia todos os presentes que dançavam ao som de coco.

Na Quarta-feira, dia 29 fechando o "São João, o melhor da gente", a Funjope encerra de forma brilhante com a presença de Genival Lacerda na atração principal além de muita cultura popular com a apresentação da **Combadas Brilhantes de Lucena** e o **Grupo de Tradições Folclóricas Moara** de Belém do Para.

\*\*\*

*Benê é pesquisador de Cultura Popular da Paraíba, e integrante do Grupo Zumbi de Cultura Popular*



Plugin social do Facebook

Comentário usando...



ANEXO ✓  
86  
✱

Prefeitura tem até às 16h, desta segunda-feira, para informar local do evento

**03/06/14 | 22:49**

São João da Capital é transferido do Ponto de Cem Réis para o Busto de Tamandaré

Os festejos na Capital vão acontecer entre os dias 21 e 29 deste mês

**23/06/13 | 12:49**

Mais de 30 mil participam da segunda noite do São João da Capital

Quem abriu a noite foi o cantor Chico Salles

**20/06/13 | 09:30**

Proibido o comércio de garrafas de vidro no São João de João Pessoa

Prefeitura entrega kit para os ambulantes cadastrados

**14/05/13 | 10:15**

Gilberto Gil e Antonio Barros e Cecéu abrem o 'São João Pra Valer' na Capital

Evento terá nove dias de festa. Programação inclui mais de 150 atrações

**28/06/12 | 09:48**

Flavio José encerra 'São João de João Pessoa' no Ponto de Cem Réis

Também participam da última noite de arrasta-pé Os Três do Xamego, Forró Flor de Caroá e Coco e Ciranda de Tupinambá

**12/06/12 | 11:13**

Prefeitura lança programação do São João da Capital 2012 nesta quarta-feira, 13

Os festejos vão acontecer de 22 a 29 deste mês

**26/06/11 | 09:53**

Alecu Valença e Pinto do Acordeon animam São João da Capital neste domingo

Alecu vai apresentar sua turnê 'Nordeste de São João 2011', que vai mesclar xotes, maracatus e baiões

**23/06/11 | 15:17**

Sobrinho de Luiz Gonzaga abre o São João da Capital

Os shows acontecem nesta quinta-feira (23), em palco armado no Ponto de Cem Réis, a partir das 20h

**19/06/08 | 15:04**

Funjope define esquema de segurança para o São João da Capital



A Fundação Cultural de João Pessoa já definiu o esquema de segurança para o São João de João Pessoa – O Melhor da Gente, que acontece de 21 a 29 de junho, no Centro Histórico da Capital.

87  
J

**12:02**

Chico César, Khrystal e Silvério Pessoa abrem São João da Capital

A abertura da quarta edição do São João da Capital – O melhor da gente será neste sábado (21), às 21h, com shows do paraibano Chico César, o pernambucano Silvério Pessoa e a potiguar Khrystal, a partir das 21h, no Palco da Praça Antenor Navarro. No Largo de São Pedro, os grupos populares aumentam o brilho da festa, enquanto o colorido das quadrilhas juninas do grupo A, tomam conta do tablado instalado no Adro do Conventinho.

**07/06/08 | 18:34**

São João da capital começa dia 21 com show de Chico César

Em João Pessoa os festejos começam oficialmente o dia 21 deste mês. Com o slogan 'São João em João Pessoa – O melhor da gente', a festa começa com a apresentação do paraibano Chico César, às 21h, em palco a ser montado na Praça Antenor Navarro, no Centro Histórico. Em seguida, se apresentam a cantora potiguar Cristal e o pernambucano Silvério Pessoa.

**03/06/08 | 14:04**

Chico César, Santana, Quinteto Violado e mais 16 atrações no São João de JP

O artista da região e as expressões da cultura folclórica nordestina continuam sendo os pontos fortes do 'São João em João Pessoa – O melhor da gente'. A quarta edição do evento promovido pela Prefeitura de João Pessoa vai de 21 a 29 deste mês e será aberta com show

**23/06/07 | 10:41**

Fagner abre hoje São João da Capital cantando Patativa do Assaré

O cantor e compositor Raimundo Fagner abrirá o 'São João de João Pessoa 2007 – O melhor da gente' neste sábado, 23. Fagner vai interpretar a herança atualizada dos cantadores – seja com as próprias composições ou as de um cantador puro como Patativa do Assaré.

**23/04/07 | 14:14**

Fagner, Santana e grupos de cultura popular animam festejos juninos na Capital

Os cantores Fagner e Santana estão confirmados entre as atrações do São João de João Pessoa, que será realizado de 23 a 29 de junho, no Centro Histórico da Capital. Os shows acontecerão no palco principal, armado na Praça Antenor Navarro. Serão sete dias de festa, período em que a cultura popular, mais uma vez, será destaque através dos encontros de cocos e cirandas, de tocadores de pifanos, rabequeiros, cordelistas e forrozeiros. Essas apresentações acontecerão no palco secundário, no Largo de São Pedro Gonçalves.

**15/12/06 | 12:37**

Morte de Sivuca: Governo e Prefeitura decretam luto oficial de 3 dias; Cássio pede sepultamento com honras de Estado

O governador Cássio Cunha Lima escabou o secretário Harrison Targino (Segurança Pública) para preparar sepultamento com honras de Estado para o músico Sivuca, falecido às 23h55 desta quinta-feira 15, vítima de câncer.



- Governo e Prefeitura decretaram luto oficial de três dias na Paraíba. "A humanidade perde um gênio e a Paraíba seu maior talento", disse o governador Cássio Cunha Lima.

88  
9

**12:03**

Prefeitura da Capital decreta luto oficial de 3 dias pela morte de Sivuca; Arcebispo emite nota de pesar

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através do prefeito em exercício, Manoel Júnior, decretou agora há pouco luto oficial de três dias na Capital, pela morte do maestro Sivuca. O arcebispo Dom Aldo Pagotto lançou nota de pesar. Sivuca faleceu às 23h55 desta quinta-feira, 15, no Hospital Memorial São Francisco.

**24/06/06 | 18:44**

Alceu Valença comanda a festa e quadrilhas disputam a final do 'Arraial do Varadouro'

A noite deste domingo é uma das mais esperadas pelo público que festeja o 'São João em João Pessoa – O melhor da gente'. O show de Alceu Valença deve atrair cerca de 20 mil pessoas à Praça Antenor Navarro, onde está montado o palco principal dos festejos juninos da Capital. Ainda na programação estão as atrações da cultura popular, o Festival de Quadrilhas Juninas, feira de artesanato e comidas típicas. O arrasta-pé na Capital foi iniciado na sexta-feira ao passo do forró contagiante de Hermelinda. Depois dela, a praça já lotada pegou o passo das músicas mais tradicionais do forró, com Jorge de Altinho. Além da segurança que foi reforçada, várias secretarias municipais estão dando suporte para a realização da festa.

**21/06/06 | 15:28**

Funjope confirma Alceu Valença cantando forró em São João voltado para raízes culturais

O diretor da Fundação Cultural de João Pessoa (Funjope), Luiz Carlos Vasconcelos, afirmou ao Portal WSCOM Online que o São João da capital permanecerá voltado para as raízes culturais da região, e terá como um dos destaques o pernambucano Alceu Valença, que subirá ao palco principal cantando forró. A festa abre nesta sexta-feira e prossegue até o dia 29.

**10/06/06 | 12:46**

Grupos folclóricos dão o tom do São João 'Celebrando a Cultura Popular'

A programação oficial do 'São João de João Pessoa, o melhor da gente' de 23 a 29 deste mês, novamente dará ênfase à cultura popular regional. Tendo como local o Centro Histórico, as atividades programadas pela Prefeitura Municipal através da Fundação de Cultura de João Pessoa (Funjope), prevêem apresentação de quadrilhas juninas e mostras de rabeça, de pífanos e de folgedos populares (reisado, cirandas, barcas, côco de roda, embolada) e feira de artesanato.

- [Páginas](#)
- [1](#)
- [2](#)
- [>>>](#)

## Últimas Notícias

[Copa favorece transmissão de conjuntivite](#)

[PMJP diminui programação mas mantém festejos juninos na orla](#)

[Forró do Turista anima capital no São João](#)



ANEXO VI  
89

Tweet 0

Gosto 0

## Show de Jorge de Altinho abrirá festa junina da Capital dia 23; veja programação

A programação principal do 'São João, o melhor da gente', na Capital, foi divulgada pela Fundação Cultural de João Pessoa (Funjope) e reunirá nomes do forró mais autêntico, nas noites dos dias 23 a 29 de junho. Como no ano passado, as festas juninas serão realizadas no Centro Histórico da cidade, oferecendo, além dos shows musicais, um elenco de atividades diretamente voltada para a cultura popular regional.

A programação principal do 'São João, o melhor da gente', na Capital, foi divulgada pela Fundação Cultural de João Pessoa (Funjope) e reunirá nomes do forró mais autêntico, nas noites dos dias 23 a 29 de junho. Como no ano passado, as festas juninas serão realizadas no Centro Histórico da cidade, oferecendo, além dos shows musicais, um elenco de atividades diretamente voltada para a cultura popular regional.

O cantor e compositor Jorge de Altinho fará a abertura oficial da festa, na noite do dia 23 de junho. Pelo palco principal ainda passarão nas noites seguintes, Alceu Valença, Antonio Barros e Cecéu, Os três do Norte, Maria Juliana, Clã Brasil, Biliu de Campina e Nando Cordel.

Dentro do programa ainda constam o 10º Concurso de Quadrilhas Juninas, o Festival de Música Junina e a Mostra de Cultura Popular. Essas atividades ocorrerão em estruturas a serem montadas na Praça Antenor Navarro, Largo de São Frei Pedro Gonçalves e área externa do Conventinho. O concurso de quadrilhas juninas vai acontecer entre os dias 23 e 25 de junho.

### Programação do palco principal

- Dia 23 – Jorge de Altinho
- Dia 24 - Antonio Barros e Cecéu
- Dia 25 - Alceu Valença
- Dia 26 - Os três do Norte
- Dia 27 - Maria Juliana
- Dia 28 - Clã Brasil
- Dia 29 - Biliu de Campina e Nando Cordel

**Festival** – Dentro da programação do São João da Capital está o 1º Festival de Música Junina, que será realizado entre os dias 26 e 28 de junho, na Praça Antenor Navarro. Já foram selecionadas as 24 músicas para as eliminatórias do evento, que vai homenagear o músico e compositor paraibano Severino Dias de Oliveira, o Sivuca.

Ao todo, foram 76 músicas inscritas, de compositores da Paraíba e do Brasil. Além de artistas de João Pessoa, entre os classificados estão representantes de cidades paraibanas – a exemplo de Guarabira, Aparecida e Sousa – e até de capitais como Recife e São Paulo. As composições se enquadram em vários estilos e ritmos



17/6/2014

Show de Jorge de Altinho - Paraíba - Notícia - WSCOM - O Portal de Notícias da Paraíba, Nordeste e Brasil

regionais, como xote, baião, coco, toada, xaxado, aboio, galope e fôrró pé-de-serra.

90  
8

O festival vai contemplar o 1º lugar com o prêmio de R\$ 3 mil, o 2º colocado com a quantia de R\$ 2 mil e o 3º lugar com R\$ 1 mil e ainda o prêmio de R\$ 500 para o Melhor Intérprete.

**WSCOM Online**

